

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 19 DE JANEIRO DE 1901

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.901, que approva o regulamento do Instituto Benjamin Constant.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 16 e 17 do corrente, das Directorias da Justiça e do Interior — Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria — Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 16 e 18 e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 17 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessões das Camaras reunidas e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Ferro Carril de Villa Izabel.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.901—DE 12 DE JANEIRO DE 1901

Approva o regulamento do Instituto Benjamin Constant

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º n. 1 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar, para o Instituto Benjamin Constant, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 12 do janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento do Instituto Benjamin Constant

CAPITULO I

FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Benjamin Constant tem por fim ministrar aos cegos:

1. A instrução primaria;
2. A instrução secundaria;
3. O ensino da musica vocal e instrumental;
4. O ensino do maior numero possível de artes, industrias e officios fabris que estejam ao seu alcance e lhes sejam de conhecida utilidade.

Art. 2.º O pessoal do Instituto comprehende:

1. O pessoal administrativo e economico;
2. O pessoal do ensino;
3. O pessoal subalterno e de serventes.

Art. 3.º O pessoal administrativo e economico é o seguinte:

- 1 director;
- 1 medico;
- 1 escripturario archivista;
- 1 inspector de alumnos;
- 1 inspectora de alumnas.

Art. 4.º O pessoal do ensino consta de:

- 1 professor de primeiras letras;
- 1 professor de portuguez;
- 1 professor de francez;
- 1 professor de geographia e historia;
- 1 professor de arithmetica e geometria;
- 5 repetidores do curso litterario;
- 1 professor de musica elementar e de solfejo;
- 1 professor de harmonia e contraponto;
- 1 professora de piano e canto para as alumnas;
- 1 professor de piano e canto para os alumnos;
- 1 professor de instrumentos de sopro e percussão;
- 1 professor de instrumentos de corda;
- 1 professor de organ e harmonium;
- 3 repetidores do curso de musica;
- 1 dictante copista;
- 1 mestra de trabalhos de agulha;
- 1 contra-mestra;
- 1 mestre da officina typographica;
- 1 mestre da officina de encadernação;
- 1 mestre da officina de cartonagem;
- 1 mestre da officina de fabrico de escovas e espanadores;
- 1 mestre da officina de empalhação de moveis;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 mestre de afinação de piano, harmonium e organ.

Art. 5.º O pessoal subalterno e de serventes comprehende:

- 1 agente;
 - 1 ajudante do inspector de alumnos;
 - 1 ajudante da inspectora de alumnas;
 - 1 auxiliar de escripta;
 - 1 roupeira;
 - 1 porteiro;
 - 1 continuo;
 - 1 dispenseiro;
 - 1 feitor comprador;
 - 1 cosinheiro;
 - 1 ajudante do cosinheiro;
- Serventes.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 6.º O ensino no Instituto se divide em dous cursos: o litterario e o profissional.

Art. 7.º O curso litterario subdivide-se em dous:— primario e secundario; e será feito em sete annos, sendo tres para o primario e quatro para o secundario.

Art. 8.º O curso primario comprehende as seguintes materias:— conhecimento do alphabeto, signaes de pontuação e dos algarismos, no systema de pontos (methodo de Luiz Braille), conhecimento dos algarismos ordinarios em typos maiores; ler o escrever no systema de pontos e em caracteres ordinarios;— arithmetica pratica até fracções decimais e o systema metrico;— noções elementares de grammatica portugueza;— lições de cousas limitadas ao conhecimento dos objectos mais triviaes do uso domestico.

Art. 9.º O curso secundario comprehende as seguintes materias:— linguas portugueza e franceza; historia universal e especialmente do Brazil; geographia physica e politica, especialmente do Brazil; arithmetica theorica e pratica; noções de geometria plana e no espaço.

Art. 10. As materias do ensino primario serão distribuidas do modo seguinte:

1º anno — Conhecimento do alphabeto, signaes de pontuação e dos algarismos, no systema de pontos de Luiz Braille; conhecimento dos algarismos ordinarios em typos maiores; noções de cousas limitadas aos objectos mais triviaes do uso domestico.

2º anno — Ler o escrever no systema de pontos; pratica da quatro operações de arithmetica; noções elementares de grammatica portugueza, limitadas á lexilogia; noções de cousas

mais desenvolvidas, abrangendo objectos mais complicados, e sobretudo instrumentos que tenham applicação aos usos domesticos.

3º anno — Aperfeiçoamento de leitura e escripta no systema de pontos; escrever em caracteres ordinarios na machina Remington aperfeiçoada ou em outra que melhor preencha os mesmos fins; arithmetica pratica até fracções decimaes, systema metrico; complemento dos elementos de grammatica portugueza; noções elementares de historia natural, limitadas ao conhecimento pelo tacto dos diversos seres que constituem os chamados tres reinos da natureza, sem preocupação de theorias.

Art. 11. As materias do ensino secundario serão distribuidas do modo seguinte:

4º anno — Grammatica portugueza (lexiologia); grammatica franceza (lexiologia); arithmetica theorica e pratica, comprehendendo preliminares e operações, inclusive potencias e raizes, permutações, agrupamentos e combinações; systema metrico completo.

5º anno — Grammatica portugueza (syntaxe) grammatica franceza (toda a lexiologia); arithmetica (proporções e suas diversas applicações, progressões e logarithmos, geometria elementar plana e no espaço.

6º anno — Grammatica franceza (syntaxe); geographia physica geral e noções de historia antiga e media.

7º anno — Estudo completo da lingua franceza; geographia politica e chorographia do Brasil; noções de historia moderna e historia do Brasil.

Art. 12. O curso profissional comprehenderá as seguintes materias: — estudo completo de musica vocal e instrumental, inclusive o estudo de organ e harmonium; arte typographica no systema de pontos e no systema ordinario; arte de encadernação; afinação de pianos, fabrico de vassouras, escovas e espanadores, empulhação de moveis, cartongem; trabalhos de agulha para as alumnas; gymnastica apropriada aos cegos de ambos os sexos.

Art. 13. O Governo poderá crear outras officinas, quando entender conveniente.

Art. 14. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accordo com as suas aptidões individuaes.

Art. 15. O director, mediante autorisação do ministro dos Negocios Interiores, poderá organizar officinas novas com os alumnos que conseguirem habilitar, sem augmento de despesa. O alumno que tiver revelado maior aproveitamento dirigirá os trabalhos da officina.

Art. 16. Os alumnos terão direito a uma percentagem, nunca superior a 50 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas e na aula de trabalhos de agulha, quando não destinados ao Instituto. Essa percentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito. A renda das officinas, deduzida essa percentagem, será recolhida ao Thesouro.

Parapho unico. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas à Caixa Economica Federal em carnets individuaes, para lhes serem entregues quando deixarem o Instituto. As que pertencerem aos operarios de que trata o art. 37, serão entregues mensalmente, mediante recibo.

Art. 17. O curso profissional será distribuido gradual e successivamente pelos sete annos do curso litterario.

Art. 18. O estudo da musica, que em sua parte geral e elementar será obrigatorio para todos os alumnos, deve começar no segundo anno do curso geral.

Art. 19. O ensino da musica comprehenderá as seguintes materias:

1.º Notações musicas, leitura e escripta da musica no systema de pontos;

2.º Theorias elementares e solfejo;

3.º Execução no piano, organ e harmonium;

4.º Execução nos instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 20. O Instituto terá banda de musica e orchestra. A regencia desta caberá ao professor de instrumentos de sopro e percussão ou ao de instrumentos de corda, segundo a designação do director.

Art. 21. Os alumnos que obtiverem approvação no primeiro anno do ensino de musica, começarão a aprendizagem dos outros ramos do curso profissional, podendo todavia, começar a antes si não houver inconveniente.

Art. 22. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 25 de novembro.

Art. 23. Durante este tempo serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional e o dia 17 de setembro, anniversario da fundação do Instituto.

Art. 24. A distribuição das materias do ensino pelos diversos annos dos cursos primario e secundario poderá ser alterada pelo director, de accordo com os professores e segundo as conveniências do ensino. A alteração dependerá, porém, de approvação do ministro.

Art. 25. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accordo com os professores.

Art. 26. A entrada nas aulas, durante as horas de lição, será vedada às pessoas estranhas ao Instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DOS ALUMNOS

Art. 27. O numero dos alumnos contribuintes será limitado pela capacidade do estabelecimento e o dos gratuitos pelos recursos do orçamento do Instituto.

Art. 28. Aos alumnos gratuitos o Instituto fornecerá sustento, vestuario, calçado e tratamento medico.

Art. 29. Aquelles que não forem reconhecidamente pobres pagarão uma pensão annual de 600\$ por trimestres adiantados e uma joia de 200\$000.

Art. 30. O Instituto ministrará a todos os alumnos os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 31. A admissão no Instituto dependerá de autorisação do ministro, mediante informação do director.

Art. 32. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1. Certidão ou justificação de idade superior a 6 e inferior a 12 annos.

2. Atestado medico do qual conste que soffre de cegueira total e incuravel.

3. Atestado de vaccinação;

4. Atestado medico pelo qual prove não soffer de molestia contagiosa ou de molestia chronica e incuravel que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto acerca do estado de saude do pretendente à admissão.

5. No caso de ser gratuita a admissão, o candidato deverá juntar tambem atestado de duas autoridades do lugar de sua residencia, provando indigencia.

Art. 33. Os alumnos serão classificados:

1. Em relação ao seu estado, em contribuintes e gratuitos;

2. Em relação à idade, em tres classes ou turmas, sendo a primeira composta dos alumnos de seis a nove annos, a segunda dos de nove a doze e a terceira dos maiores de doze;

3. Em relação ao ensino, em duas classes: a primeira dos que frequentarem o curso primario; a segunda dos que frequentarem o curso secundario.

Art. 34. As alumnas, seja qual for a sua idade, serão completamente separadas dos alumnos e terão à parte: salas de estudo, lugar de recreio e passeio, refeitório, dormitórios, enfermarias, sala de banho e latrinas.

Art. 35. As alumnas serão sempre acompanhadas e ficarão sob a vigilancia immediata e aos cuidados da inspectora e de sua ajudante.

Art. 36. Os alumnos quer de um, quer de outro sexo, deverão ainda ser separados, quanto possivel, por turmas, segundo as idades ou desenvolvimento physico, havendo pelo menos duas turmas para cada sexo.

As turmas terão em regra dormitórios separados; e no refeitório terão tambem mesas separadas.

Art. 37. O alumno que, findo o curso, tiver revelado aptidão e vocação para um ou mais dos ramos de estudos do ensino profissional poderá continuar no Instituto na qualidade de — operario de officina. Nenhuma officina, porém, poderá ter mais de seis alumnos nestas condições.

Art. 38. Os alumnos pobres que completarem seus estudos e não puderem continuar no Instituto, nem como aspirantes nem como operarios, terão o destino que o Governo julgar conveniente.

Art. 39. O mesmo se praticará com aquelles que, tendo completado a idade de 22 annos, não tiverem terminado os seus estudos, salvo si obtiverem licença do Governo para continuar no Instituto até concluirem o curso.

Art. 40. Os alumnos só poderão receber visitas de seus pais, ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas expressamente autorizadas por elles, e com previa licença do director.

Parapho unico. Estas visitas só terão lugar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para locutorio.

Art. 41. Durante as ferias, que começarão logo depois de terminados os exames, e durante os dias feriados, poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus pais, tutores, correspondentes ou protectores.

Parapho unico. Esta licença só será concedida sob condição de ser o alumno recebido a parte do Instituto por pessoa de confiança que haja de conduzi-lo, e se obrigue a reconduzi-lo a noite ou na manhã seguinte, antes da abertura das aulas. Todo aquelle que não satisfizer esta disposição, ficará privado de sair nos dois mezes seguintes.

CAPITULO IV

DAS FALTAS DOS ALUNOS E DAS PENAS AOS MESMOS E AOS
ASPIRANTES AO MAGISTERIO E OPERARIOS

Art. 42. Incorre em falta:

1. O alumno que não comparecer á aula exactamente á hora marcada na chamada ;

2. O que não houver preparado a lição ;

3. O que por má conducta for compellido a retirar-se da aula.

Art. 43. Em caso algum serão somadas as faltas dadas em uma, com as faltas dadas em outras aulas.

Art. 44. São faltas justificadas aquellas que forem dadas por motivo de molestia ou de morte de parente proximo.

Art. 45. Perderá o anno o alumno que der 10 faltas não justificadas ou 30 justificadas.

Art. 46. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes:

1. Admoestação ;

2. Reprehensão ;

3. Retirada da aula com ponto marcado ;

4. Proibição de sahir ;

5. Exclusão do Instituto.

Art. 47. Os professores poderão impor aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as tres primeiras penas, participando ao director quando houver applicado a terceira.

Art. 48. Todas as penas poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento, e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo delle.

Quando o director applicar a pena 5ª, comunicará ao ministro.

Art. 49. Os aspirantes ao magisterio e os operarios ficarão sujeitos ás penas ns. 1, 2, 4 e 5 do art. 46.

CAPITULO V

DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 50. Depois de encerradas as aulas, o director tendo em vista as relações trimensaes apresentadas pelos professores, conforme dispõe o art. 73, mandará organizar, com discriminação dos cursos, annos, materias e sexos, uma relação geral dos alumnos que estiverem habilitados para exame, e dos não habilitados, com declaração para estes do motivo que os inhabilita.

N'essa relação o director terá muito em consideração as notas obtidas durante o anno, assim como o numero de faltas e o comportamento de cada alumno.

Art. 51. Não poderão fazer exame os alumnos que tiverem perdido o anno por faltas.

Art. 52. A relação dos alumnos de que trata o art. 50 será registrada em livro especial pelo escriptuario.

Art. 53. Uma relação igual será organizada em vista das relações parciaes que forem apresentadas pelos mestres das officinas, de trabalhos de agulha, de gymnastica e de affinação de piano, harmonium e organ.

Art. 54. No primeiro dia util depois de encerradas as aulas, os professores, tanto do curso litterario como do ensino de musica, apresentarão ao director uma lista, datada e assignada, dos pontos para os exames das respectivas aulas.

Paragraphe unico. Esses pontos serão organizados do modo que em sua totalidade abranjam toda a materia estudada na respectiva aula durante o anno lectivo.

Art. 55. Os professores de musica apresentarão mais: — uma relação datada e assignada das peças de musica que devam ser executadas pelos examinandos na banda marcial, na orchestra, em um só instrumento ou em quaesquer combinações de instrumentos.

Art. 56. Os exames serão publicos e começarão em dia marcado pelo director, logo depois do encerramento das aulas.

Art. 57. O director mandará annunciar no *Diario Official* e com antecedencia pelo menos de 24 horas, o dia em que deverão começar os exames.

Art. 58. Os exames serão feitos sob a inspecção geral do director, que nomeará as comissões examinadoras das materias de cada anno.

Art. 59. Cada comissão examinadora será composta de tres membros, devendo fazer parte della o professor e o repetidor de uma das materias sobre que tiver de versar o exame.

Art. 60. O alumno que for reprovado em um anno poderá repetir o até duas vezes mais com licença do ministro; mas, si apezar dessas repetições, nenhum progresso fizer, não poderá continuar no Instituto, salvo si, a par de irreprehensivel comportamento, tiver revelado grande aptidão em qualquer dos ramos do ensino profissional, e nesta hypothese ser-lhe-á applicado o disposto no art. 37.

Art. 61. O alumno que deixar de fazer exame na epoca legal, só por motivo justificavel poderá presta-lo nos ultimos 15 dias do mez de fevereiro.

Art. 62. Os alumnos que mais se tiverem distinguido durante o anno pelo seu comportamento, applicação e intelligencia,

terão direito a premios, que lhes serão distribuidos em acto solemne e em dia determinado pelo director.

Art. 63. O acto da distribuição dos premios será publico e presidido pelo ministro, e a elle deverão assistir, alem do director, todos os funcionarios do curso litterario e do profissional e os inspectores dos alumnos.

Art. 64. O director de accordo com os professores organizará instrucções especiaes, em que será regulado o processo dos exames.

Art. 65. O alumno reprovado em qualquer das materias do curso litterario não poderá passar para o anno seguinte.

Essa reprovação, porém, não prejudicará o accesso no ensino da musica.

Art. 66. A qualidade e valor dos premios e o modo de sua distribuição serão regulados em instrucções especiaes, organisadas pelo director.

CAPITULO VI

DO DIRECTOR

Art. 67. O director é a primeira autoridade do Instituto; são-lhe subordinados todos os empregados, que d'elle receberão as instrucções e ordens necessarias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 68. Ao director cabe a direcção e superintendencia geral de todo o estabelecimento, em relação ao seu pessoal e material, trabalhos, disciplina e economia.

Compete-lhe, pels:

1. Distribuir e fiscalisar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios, inclusive os do ensino;

2. Regular e fiscalisar a despesa, de modo que esta se faça com a maior economia;

3. Determinar e regularisar o serviço da escripturação;

4. Nomear e demittir os empregados subalternos e todos aquellos cuja nomeação for de sua competencia;

5. Rubricar os pedidos mensaes para as despesas do Instituto; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao ministro;

6. Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occorrença não prevista neste regulamento, participando ao ministro o que houver succedido;

7. Dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, contanto que essa licença não exceda de tres dias em um mez, e de 15 em um anno;

8. Impor penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accordo com o disposto neste regulamento.

Art. 69. O director deve morar no estabelecimento, mas terá economia separada.

Art. 70. O director deverá apresentar ao ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno e até o dia 30 de janeiro, um relatório circumstanciado do estado do estabelecimento em relação ao pessoal e material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occorrenças havidas e o plano do ensino litterario e profissional que do combinação com os professores e mestres tiver sido assontado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 71. Com esse relatório annual deverá o director apresentar o balanço da receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte.

Art. 72. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designados.

Art. 73. As visitas serão feitas em dias e horas que não perturbem o regular andamento dos trabalhos do Instituto.

Art. 74. O director será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo professor vidente mais antigo e que estiver em exercicio ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO VII

DOS PROFESSORES

Art. 75. Os lugares de professores serão preenchidos mediante concurso pelos repetidores cegos, ex-alumnos do Instituto. Na falta de repetidores cegos serão admittidas ao concurso pessoas videntes.

Art. 76. Os professores devem comparecer no Instituto nos dias e horas designados para as respectivas aulas, e não retirar-se sem que esteja findo o tempo marcado para as lições.

Art. 77. Aos professores compete:

1. Ensinar aos alumnos as materias das respectivas aulas, explicando-as convenientemente;

2. Manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos de moral e de civilidade e os que mais concorram para o aproveitamento dos alumnos;

3. Tratar com igual disvelo todos os seus alumnos, louvando os que derem boas contas de si, admoestando os que forem negligentes;

4. Lembrar-lhes em qualquer occasião opportuna os seus deveres como cidadãos, e dar-lhes conselhos uteis sempre que delles careçam;

5. Chamar á lição os alumnos de modo que, no fim do anno, tenham sido chamados todos;

6. Lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;

7. Dar ao director todas as informações que forem exigidas a bem do serviço no que for de suas attribuições;

8. Propor ao director todas as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;

9. Requisitar do director todos os materiais necessarios ao ensino de suas aulas;

10. Organizar os programmes de ensino das materias de sua cadeira;

11. Dar aos repetidores as instrucções que devam observar no preparo das turmas e nas salas de estudo;

12. Comparecer aos exames, distribuição de premios e actos sollemnes do Instituto;

13. Impor aos alumnos as penas que forem de sua attribuição; e quando a falta exigir pena mais rigorosa, communicar ao director para applical-a.

Art. 78. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos, na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 79. Os professores serão substituidos em seus impedimentos pelos repetidores, e na falta destes por quem o director designar, participando ao ministro.

Art. 80. Os professores que residirem no estabelecimento, não poderão ausentar-se d'elle sem participarem verbalmente ao director.

CAPITULO VIII

DOS REPETIDORES

Art. 81. Os logares dos repetidores serão preenchidos mediante concurso pelos aspirantes ao magisterio e pelos ex-alumnos do Instituto que tenham concluido o respectivo curso.

Na falta de aspirantes e de ex-alumnos, serão admittidas ao concurso pessoas estranhas ao estabelecimento.

Art. 82. Aos repetidores incumbem:

1. Auxiliar os professores no ensino das diversas materias;

2. Preparar as turmas de alumnos que lhes forem confiados, conformando-se em tudo com as instrucções e methodo de ensino do respectivo professor;

3. Auxiliar os alumnos no estudo de suas lições tirando-lhes todas as duvidas, explicando-lhes os pontos mais difficéis, lembrando-lhes o que houverem esquecido e levando-os pelo raciocínio á cabal comprehensão das materias do ensino;

4. Cumprir para com os alumnos, no preparo das turmas, nas repetições e salas estudo, os mesmos deveres prescriptos aos professores;

5. Substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Art. 83. Os repetidores cegos, do ensino da musica, que residirem no estabelecimento, são obrigados a tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios da banda de musica e da orchestra.

Art. 84. Os repetidores cegos auxiliarão o dictante-copista quando lhos for determinado pelo director.

Art. 85. Os repetidores serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelos aspirantes ao magisterio, e só na falta destes por quem o director designar, participando ao ministro.

Art. 86. Os repetidores que morarem no estabelecimento não poderão ausentar-se d'elle sem participarem ao director.

CAPITULO IX

DOS ASPIRANTES AO MAGISTERIO

Art. 87. Os alumnos que se houverem distinguído pelo seu comportamento, applicação e aproveitamento; tiverem obtido approvação distincta em alguma das materias do curso litterario ou do curso de musica e approvação plena nas outras do mesmo curso e revelarem, além disso, aptidão para o professorado, poderão continuar no Instituto, formando a classe dos — aspirantes ao magisterio de cada um dos cursos.

Art. 88. Aos aspirantes compete:

1. Prestar os serviços que lhes forem designados pelo director na qualidade de coadjuvantes, quer no curso litterario, quer no profissional, quer na aula do dictante-copista e nas salas de estudo;

2. Tomar parte, os do curso de musica, em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios da banda e da orchestra do Instituto;

3. Substituir aos repetidores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 89. Os aspirantes estão sujeitos ao regimen disciplinar e economico do estabelecimento, e enquanto bem servirem, terão casa, alimentação, vestuario, calçado e direito a tratamento medico.

Art. 90. O numero dos aspirantes não excederá de 10 por em quanto; poderá, porém, ser augmentado, si houver necessidade, com autorisação do ministro, sobre proposta do director.

Art. 91. Os aspirantes não poderão sair do Instituto sem licença do director.

Art. 92. Os aspirantes poderão residir fóra do estabelecimento com permissão do director, mas serão obrigados a comparecer todos os dias no Instituto ás horas dos trabalhos escolares.

Art. 93. Os aspirantes serão divididos, segundo suas aptidões, em tres classes: — a primeira se comporá daquelles que tiverem vocação para o ensino da musica; a segunda pertencerá os aspirantes que revelarem mais aptidão para o ensino das linguas; da terceira farão parte aquellos que mostrarem mais aptidão para as sciencias.

Art. 94. Os aspirantes que se distinguirem pelo seu comportamento e assiduidade nos trabalhos do Instituto, terão uma gratificação mensal de 10\$ a 30\$, segundo os serviços por elles prestados e a juizo do director.

CAPITULO X

DO DICTANTE-COPISTA

Art. 95. A aula do dictante-copista funcionará durante o anno lectivo tres vezes por semana, em dias alternados, e tres horas consecutivas em cada dia.

Art. 96. Incumbe ao dictante-copista:

1. Dictar aos alumnos, repetidores e aspirantes ao magisterio designados pelo director, para que escrevam no systema de Luiz Braille, as obras, impressas ou manuscriptas em caracteres ordinarios, que se destinarem á bibliotheca especial do Instituto;

2. Copiar e fazer copiar pelos alumnos, repetidores e aspirantes, no referido systema especial, um ou mais exemplares de cada uma das obras destinadas ás aulas dos cursos litterario e profissional, que tenham de ser impressas na typographia do referido estabelecimento para uso dos alumnos e dos professores cegos.

3. Corrigir todos os erros commettidos pelos alumnos, nos manuscriptos em pontos salientes, relativos ás obras que tiver dictado e feito escrever por esses alumnos em sua aula;

4. Auxiliar, como revisor, todos os trabalhos da typographia, sempre que lhe for determinado pelo director;

5. Fazer aos alumnos e aspirantes a leitura de jornaes, revistas e quaisquer outras publicações que lhe forem recommendadas pelo director.

6. Promptificar, no menor prazo possivel, todos os trabalhos a seu cargo, esmerando-se pela boa execução dos mesmos.

7. Numerar no systema de Luiz Braille e em caracteres ordinarios todas as paginas dos livros escriptos naquello systema que houver dictado ou copiado em sua aula.

8. Rubricar todas as folhas de cada um dos referidos livros, declarando na ultima o dia em que foi começado e aquelle em que ficou prompto, e o em que os manuscriptos dos alumnos foram revistos e corrigidos, declaração que devera datar e assignar.

9. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os originaes em caracteres ordinarios, impressos e manuscriptos que lhos forem dados para copiar ou dictar, e os manuscriptos em pontos feitos na aula; devendo entregar, tanto uns como outros, á secretaria do Instituto, logo que estiverem promptas as copias.

10. Escripturnar, fóra das horas da sua aula, segundo o plano indicado pelo director, e ter sempre em dia, o livro de — entrada e saída — de todas as obras, de que for encarregado, mencionando nesse livro o dia em que lhos foram entregues para copiar ou dictar e aquelle em que entregou á secretaria as referidas obras e as respectivas copias. Este livro será rubricado pelo director.

11. Manter a disciplina e boa ordem na aula, fazendo retirar della os alumnos e aspirantes que depois do admoestado ou reprehendidos, continuarem a pros der mal.

Art. 97. O tempo da aula será empregado do seguinte modo:

1. Na copia dos livros destinados ao curso litterario;

2. Na copia dos que forem destinados ao curso profissional;

3. Na copia daquelles que tiverem de pertencer á bibliotheca do Instituto.

4. Na leitura do que trata o art. 96, n. 5.

Essa distribuição poderá ser alterada pelo director, conforme as exigencias do serviço.

Art. 98. Durante o exercicio de suas funções na classe, incumbem ao dictante-copista os mesmos deveres impostos aos professores e repetidores no art. 77.

Art. 99. O dictante-copista devera comparecer pontualmente no Instituto para o exercicio de suas funções, nos dias e horas d terminados em horario especial, organizado pelo

director, de harmonia com o disposto no art. 25, e conservar-se no exercicio effectivo dessas funções durante todo o tempo acima determinado.

CAPITULO XI

DAS OFFICINAS E DOS MESTRES.

Art. 100. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que forem designados pelo director, dentre os alumnos e os aspirantes ao magisterio.

Art. 101. Os mestres das officinas, a mestra e contra-mestra do trabalhos de agulha e os mestres de gymnastica e de afinação de piano, harmonium e organum, deverão apresentar-se nas respectivas officinas e aulas nos dias e horas determinados em horarios especiaes, organisados pelo director, e ahi permanecerão no exercicio effectivo de suas funções até a hora designada para a terminação dos trabalhos e lições.

Art. 102. Durante o exercicio de suas funções nas aulas e officinas incumbem-lhes os mesmos deveres que aos professores (art. 77).

Art. 103. Os mestres são directamente subordinados ao director, de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto for concernente ao serviço e à disciplina das respectivas officinas e aulas.

Art. 104. Incumbe aos mestres :

1. Propor ao director a aquisição do material de que necessitarem nas officinas e aulas ;

2. Requisitar do director todas as medidas que julgarem necessarias á manutenção da disciplina, boa marcha dos trabalhos e ao progressivo augmento das officinas e do ensino ;

3. Dar ao director todas as informações que por elle forem exigidas acerca de tudo quanto for concernente ás officinas e aulas, e á conducta do respectivo pessoal ;

4. Promptificar e fazer promptificar pelos operarios e aprendizes, e no menor prazo possivel, todos os trabalhos de que forem encarregados pelo director ;

5. Conservar em boa ordem, bem acondicionados, todos os moveis, materia prima, machinas,apparelhos e outros materiaes pertencentes á officina, os quaes ficarão sob a sua guarda e responsabilidade ;

6. Ter sempre em dia e escripturados em ordem, os livros de que trata o art. 106 ;

7. Executar na officina e durante o tempo em que ella funcionar somente os trabalhos de que forem encarregados pelo director ;

8. Distribuir equitativamente por si, pelos aprendizes e operarios, os trabalhos a executar, sendo responsaveis pela boa execução delles.

Art. 105. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. Dentre estes o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 106. Além dos materiaes necessarios, haverá em cada officina :

1. Um livro de — entrada e sahida — em que serão mencionados os trabalhos de que forem encarregados os respectivos mestres, o dia em que entrarem para ellas e aquelle em que forem entregues pelos mestres ao director depois de promptificados, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade desses trabalhos ;

2. Um livro de — inventario — em que serão mencionados especificadamente todos os materiaes pertencentes á officina, taes como : mobílias, machinas, apparelhos, materia prima, etc., etc.

Art. 107. Os livros de que trata o artigo precedente serão rubricados pelo director e escripturados pelos mestres, fora das horas do trabalho da officina.

Art. 108. As officinas typographica, de encadernação e de cartanagem trabalharão, durante o anno lectivo, tres vezes por semana, em dias alternados, das dez horas da manhã ás quatro da tarde ; e as de empalhação de moveis, de escovas e vassouras funcionarão diariamente durante as mesmas horas.

Art. 109. Os mestres devem ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no Instituto como fóra dello.

Art. 110. Os originaes das obras que tiverem de ser impressas, serão entregues ao mestre da typographia, escriptos pelo dictante-copista no systema de pontos de Luiz Braille e revistos pelo professor a cuja cadeira se destinarem.

Art. 111. A aula de afinação de piano, harmonium e organum funcionará, durante o anno lectivo, duas vezes por semana, em dias alternados.

Art. 112. Ao mestre de afinação incumbe :

1. Ensinar a arte de afinação de piano, harmonium e organum e tudo mais que for concernente a esta arte, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-a em todas as suas partes ;

2. Fazer e ensinar os alumnos a fazer todos os concertos que estejam ao alcance dos cegos, taes como : encordoação, substituição de martellos etc. ;

3. Afinar os pianos do Instituto todas as vezes que fôr necessario e que lhe fôr ordenado pelo director.

Art. 113. O mestre de afinação será substituido em suas faltas e impedimentos pelo repetidor ou aspirante que o director designar, e na falta destes por pessoa idonea.

Art. 114. A mestra de trabalhos de agulha deverá dar lições tres vezes por semana, em dias alternados, e duas horas em cada dia.

Art. 115. Incumbe á mestra de trabalhos de agulha :

1. Ensinar a costurar e fazer trabalhos de agulha, *tricot e crochet*, vidrilho e missanga, taes como : meias de diversos fios, barretes, botins de lã para creanças, capotinhos de lã, cestinhas, bolsas, tapetes, flores de lã, de papel e outras materias; enfim, todos os labores e trabalhos proprios do sexo e que possam ser fabricados sem dependencia do sentido da vista e só pela destreza do tacto ;

2. Escripitar o livro de — entrada e sahida — em o qual mencionará todos os materiaes que lhe forem fornecidos e os trabalhos que, depois de promptificados, entregar ao director, especificando a quantidade e a natureza delles.

Art. 116. A mestra será substituida em suas faltas e impedimentos pela contra-mestra, e esta pela repetidora ou aspirante que fôr designada pelo director, e na falta destas por pessoa idonea.

Art. 117. O ensino de gymnastica constará de duas partes: theorica e pratica.

O ensino theorico será dado simultaneamente aos alumnos e alumnas; as lições praticas, porém, serão dadas em classes distinctas aos alumnos de um e de outro sexo.

Art. 118. O ensino de gymnastica limitar-se-á á gymnastica simples, medica ou hygienica, comprehendendo a *callysthenia* simples, ou com saltatorios, evoluções simples, marcha, saltos, carreira e outros exercicios compatíveis com a cegueira.

Art. 119. A aula de gymnastica funcionará duas vezes por semana, em dias alternados, e uma hora cada dia.

CAPITULO XII

DOS INSPECTORES E SEUS AJUDANTES

Art. 120. Haverá no Instituto uma inspectora de alumnas e um inspector de alumnos. Cada inspector terá um ajudante.

Art. 121. Compete aos inspectores :

1. Acompanhar os alumnos nas horas de refeição, de estudo, de recreio, e em todos os actos a que elles devam comparecer ;

2. Velar pelo asseio dos alumnos, fazendo-os lavar o rosto, escovar os dentes e unhas e pentear o cabello, logo que se levantem da cama ;

3. Fazer os tomar banho nos dias e horas para esse fim designados, mandando-os acompanhar por um criado para os ajudar a vestir e lavar ;

4. Verificar si o vestuario e calçado estão em bom estado ; caso estejam sujos, rotos, ou tenham qualquer falta, requisitar outros immediatamente da rouparia ;

5. Dar parte ao director de qualquer falta que encontrar na mesa dos alumnos, nos dormitorios, lavatorios, latrinas, salas de banho, de estudos e de aulas ;

6. Empregar seu principal cuidado em vigiar que os alumnos não se exponham a desastres e que mantenham o silencio, respeito e boa ordem nas salas de estudos e refeitórios ;

7. Fazer a chamada dos alumnos que devem comparecer ás aulas ou salas de estudo, dois minutos antes de entrarem para ella, e fazel-os tomar seus respectivos logares ;

8. Proceder igualmente á chamada dos alumnos que devem comparecer ás officinas, nas horas para esse fim designadas ;

9. Tomar nota dos alumnos que faltarem ás chamadas acima, verificar a razão da falta e dar de tudo parte ao director ;

10. Vigiar incessantemente os alumnos e advertil-os com moderação pelas faltas que não merecerem maior correção ;

11. Tomar nota daquelles que faltarem aos seus deveres e communicar ao director para dar providencias ;

12. Presidir a mesa dos alumnos, comendo juntamente com elles e verificando si os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente ;

13. Dormir em aposento que communique com os dormitorios dos alumnos para vigial-os e dirigil-os ;

14. Dar parte por escripto ao director, logo pela manhã, das occorrencias havidas durante a noite nos dormitorios ;

15. Não se recolher antes de haver verificado que todos os alumnos a seu cargo estão accommodados nos respectivos leitos ;

16. Acompanhar os alumnos, sempre que sahirem encorpo-rados, quer a passeio, quer quando tenham de comparecer ou

tomar parte em solemnidades publicas, como festas, theatros, etc., etc.

17. Apresentar aos professores, mestres e repetidores o livro de notas dos alumnos.

Art. 122. Os inspectores deverão residir no estabelecimento.

Art. 123. Os inspectores e seus ajudantes não poderão aceitar dos alumnos, nem de seus pais, tutores, protectores ou correspondentes, retribuição ou presente de natureza alguma, debaixo de qualquer pretexto, sob pena de demissão.

CAPITULO XIII

DO ESCRIPTURARIO-ARCHIVISTA E SEU AUXILIAR

Art. 124. O escriptuario-archivista e seu auxiliar deverão comparecer no Instituto todos os dias uteis, ás nove horas da manhã, e não se poderão retirar antes das tres horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 125. Ao escriptuario-archivista compete por si e por seu auxiliar:

1. Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros;
2. Escrever e registrar toda a correspondencia;
3. Ter sempre em boa ordem e asseio o archivo;
4. Tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatório do director, e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necessarios;
5. Ter sempre em dia o inventario dos objectos pertencentes ao archivo;
6. Escripitar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação;
7. Guardar os programmas e as relações de pontos, organizados pelos professores, para apresental-os nos actos de exame;
8. Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao Instituto;
9. Archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida;
10. Encadernar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

Art. 126. Emquanto o Instituto não tiver bibliotheca organizada, os livros que possui e que vier a possuir devem ser conservados pelo escriptuario-archivista.

CAPITULO XIV

DO AGENTE

Art. 127. O serviço braçal do Instituto ficará a cargo de um agente auxiliado pelos empregados da dispensa, copa, cozinha, refeitórios, jardim e dos serventes.

Art. 128. O agente é encarregado da guarda, asseio, conservação da mobilia e mais materiaes de que não forem designadamente incumbidos outros empregados, do recebimento dos generos e mais artigos de consumo; da distribuição e fiscalisação do serviço dos serventes e mais pessoal a seu cargo.

Art. 129. Incumbe-lhe mais:

1. Transmittir aos serventes e mais pessoal a seu cargo as ordens do director, sendo responsavel pela fiel execução das mesmas;
2. Velar sobre a ordem e asseio do estabelecimento, fiscalizando para esse fim, de conformidade com as instrucções e ordens do director, todo o serviço da copa, cozinha, dispensa, refeitórios e dormitórios;
3. Representar ao director contra as faltas commettidas pelo pessoal a seu cargo, quando não cumprir bem os seus deveres;
4. Verificar a qualidade e quantidade dos generos entrados para a dispensa, dando parte ao director de qualquer falta que encontrar;
5. Assistir e fiscalisar o serviço do refeitório dos professores, mestres e repetidores que morarem no estabelecimento, providenciando para que sejam bem servidos e verificando si os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente;
6. Receber por inventario, ao tomar posse, todos os materiaes e objectos existentes no estabelecimento e que são pelo art. 128 confiados á sua guarda e conservação;
7. Fazer ao director os pedidos dos generos e mais objectos precisos para o abastecimento da dispensa e outras repartições a seu cargo;
8. Proceder nos mezes de junho e dezembro ao inventario de todos os moveis e utensilios do estabelecimento;
9. Ter sempre em dia o livro de inventario dos materiaes a seu cargo, mencionando nelle os objectos entrados, os dados em consumo ou extraviados, as datas de entrada e sahida desses objectos;
10. Apresentar ao escriptuario, no fim de cada mez, a relação dos empregados que lhe são subordinados, mencionando os dias de serviço de cada um;

11. Ter a seu cargo a arrecadação geral do Instituto e fazer com que todos os objectos arrecadados fiquem bem acondicionados.

Art. 130. Toda a escripturação dos serviços a cargo do agente será feita por elle ou pelo escriptuario-archivista e seu auxiliar segundo as ordens e normas prescriptas pelo director.

Art. 131. O agente deverá morar no estabelecimento.

CAPITULO XV

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 132. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento e sob sua immediata administração e fiscalisação.

Paraphrasis unico. A enfermaria se dividirá em duas secções, completamente independentes, uma para as alumnas e a outra para os alumnos.

Art. 133. Os professores ou repetidores cegos, que residirem no estabelecimento, serão tratados, quando enfermos, os do sexo masculino na enfermaria dos alumnos, e os do feminino na das alumnas.

Art. 134. Cada enfermaria terá um enfermeiro que será para a dos alumnos o ajudante do inspector, e para a das alumnas a ajudante da inspectora.

Paraphrasis unico. Quando acontecer que o numero de enfermos seja excessivo, ou as doenças tão graves, que absorvam todo o tempo desses ajudantes, prejudicando o serviço de inspecção, o director poderá encarregar das enfermarias pessoas estranhas.

Art. 135. Os medicamentos prescriptos pelo medico ás pessoas que tem direito a tratamento no Instituto, serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 136. E' dever do medico:

1. Prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos do Instituto;
2. Comparer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que for chamado;
3. Examinar o estado de saude dos candidatos á admisión no Instituto, sempre que esse exame lhe for requisitado pelo director;
4. Visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;
5. Examinar, sempre que lhe for requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;
6. Em caso de molestia grave, avisar ao director para que este communique á familia do doente ou a quem suas vezes fizer;
7. Participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e effezmente sua separação;
8. Dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiros e serventes; das faltas que se derem no fornecimento e preparo dos medicamentos e das dietas; assim como de todas as occurrencias que interessarem ao serviço medico e administrativo, propondo as medidas necessarias;
9. Fazer de seu proprio punho o assignar o receitauario dos medicamentos que prescrever;
10. Apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatório circunstanciado do serviço sanitario e um mappa estatístico pathologico dos doentes tratados durante o anno;
11. Requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficeis;
12. Propor ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento.

Art. 137. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo que não o do Instituto, correrão por sua conta as despesas do tratamento medico.

Art. 138. Os enfermeiros serão responsaveis pelo serviço das suas secções e pela conservação dos respectivos utensilios, os quaes receberão em carga e terão sob sua guarda.

Art. 139. Os enfermeiros serão subordinados ao medico e delle receberão directamente as ordens e instrucções, relativas ao serviço da enfermaria.

Art. 140. Os enfermeiros tem por obrigação:

1. Acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes de suas respectivas secções;
2. Executar e fazer executar pelos seus ajudantes e serventes todas as prescripções do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria.
3. Velar pelo asseio e boa ordem da secção a seu cargo;
4. Fazer e assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios, á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5. Fazer toda a escripturação da enfermaria em livros para esse fim destinados e sob a immediata fiscalisação do medico;

6. Participar ao medico toda e qualquer falta que houver, tanto da parte dos doentes e dos ajudantes e serventes, como do que for relativo aos medicamentos e dietas, e de toda as occorrendias, emfim, que interessarem ao serviço da enfermaria.

Art. 141. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e approvada pelo director.

CAPITULO XVI

DA ROUPARIA E LAVANDERIA

Art. 142. Toda a roupa de corpo, cama, mesa e cosinha, e o calçado em reserva, pertencentes aos alumnos, serão guardados e arrumados em armarios apropriados.

Art. 143. Na arrumação devem ficar separadas, não só as roupas do corpo dos alumnos de um e outro sexo, contribuintes e gratuitos, como todas as outras, conforme o respectivo destino.

Os botins e sapatos, novos ou concertados, serão também arrumados em lugar proprio com a separação recommendada quanto ao sexo e condição dos alumnos.

Art. 144. Os serviços de costura, lavagem e engomado serão feitos dentro do estabelecimento. Só em caso de necessidade selo-o-ão fóra, precedendo ajuste com pessoas que se obriguem a prestal-os com mais vantagens.

Art. 145. Haverá na rouparia um livro de — entrada e sahida — em que será lançada a roupa que existir e entrar, e a que se consumir e sair, e o calçado existente.

Art. 146. A' roupeira incumbem:

1. Receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas que lhe forem remetidas pela administração;

2. Fazer e mandar fazer pelos empregados da rouparia todos os concertos de que precisar a roupa que se houver estragado;

3. Dirigir e fiscalisar o pessoal encarregado do serviço da lavanderia e do engomado;

4. Fazer lavar e engommar toda a roupa de uso dos alumnos e dos aspirantes ao magisterio;

5. Fazer lavar toda a roupa que sair dos dormitorios, refeitórios, cosinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;

6. Escripturar em boa ordem e ter sempre em dia o livro de — entrada e sahida — da rouparia;

7. Requisitar do director o pessoal e material precisos para os serviços a seu cargo;

8. Cumprir fielmente todas as ordens que lhe forem dadas pelo director.

Art. 147. A roupeira é immediatamente subordinada ao director, de quem unicamente receberá ordens.

Art. 148. A roupeira é obrigada a residir no estabelecimento.

CAPITULO XVII

DA PORTARIA E DO PORTEIRO

Art. 149. As portas do Instituto serão abertas diariamente ás cinco horas da manhã no verão, e ás seis horas no inverno; e serão fechadas ás nove horas da noite.

Art. 150. Ninguém poderá sair do Instituto antes de aberto, ou entrar nella depois de fechado, sem expressa licença do director.

Art. 151. A entrada do Instituto poderá ser franqueada ás visitas do publico nas quintas feiras; em outro qualquer dia só com permissão especial do director.

Art. 152. O porteiro terá por obrigação:

1. Residir no estabelecimento, onde se alimentará, e permanecer na entrada principal;

2. Abrir e fechar as portas do edificio ás horas marcadas;

3. Impedir a sahida dos alumnos e dos empregados internos do Instituto que não tiverem permissão do director.

CAPITULO XVIII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 153. Haverá na secretaria do Instituto os seguintes livros:

1. Da—matricula dos alumnos—em que será lançado o termo da matricula de cada alumno com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade, causa e tempo de cegueira; e o nome e domicilio do pai, tutor, protector ou correspondente.

Tambem serão registrados nesse livro a perda do anno, as penas impostas e o resultado dos exames com o grão de approvação alcançado no curso litterario ou com as habilitações obtidas nos diversos ramos do curso profissional;

2. Da—receita—no qual se mencionará a quantia consignada em lei do orçamento para despezas do Instituto;

3. Da—despesa—onde serão lançadas discriminadamente em columnas distinctas e distribuidas segundo as consignações orçamentarias, todas as despezas miudas e de prompto pagamento, feitas em cada mez; um resumo das contas dos fornecimentos feitos mensalmente ao Instituto por ordem escripta ou verbal do director; e finalmente, um resumo da despesa total feita durante o mez de accordo com as folhas remettidas ao ministro, fazendo-se a distribuição da mesma despesa pelas referidas consignações;

4. Do—pessoal—do qual constará o vencimento que durante um mez perceberem todos os funcionarios do Instituto;

5. De — termos — que mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação, e as licenças obtidas;

6. De—attestado de frequencia—dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;

7. De — contas dos fornecedores — onde no fim de cada mez serão lançadas todas as contas dos fornecimentos feitos ao Instituto por ordem verbal ou escripta do director;

8. Dos—contractos para fornecimentos — em que serão registrados todos os contractos de generos e objectos fornecidos ao Instituto;

9. De — termos de admoestação e outras penas impostas aos funcionarios do Instituto.

CAPITULO XIX

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 154. Serão nomeados por decreto do governo o director e os professores; e por portaria do ministro, os repetidores, o medico, o escriptuario, o dictante-copista, os inspectores, o mestre de gymnastica e o de afinação de piano, organ e harmonium.

Art. 155. Todos os outros empregados, bem como os aspirantes ao magisterio, serão de nomeação do director.

Art. 156. Ficará sem effeito a nomeação do empregado que dentro de um mez não tiver tomado posse do seu cargo sem motivo justificado.

Art. 157. Os professores que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas no Codigodo institutos officiaes de ensino.

Art. 158. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificação do lugar que substituir.

Paragrapho unico. Quando a substituição for do repetidor por aspirante ao magisterio, perceberá este só a gratificação daquelle.

Art. 159. Fóra do exercicio os membros do magisterio só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

1. De impedimentos por serviço publico e obrigatorio por lei;

2. De desimpenho de commissões scientificas;

3. Durante o periodo das férias.

Art. 160. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro não bastar por prolongar-se a molestia, o governo poderá amplial-a por igual tempo com metade do ordenado; e depois de um anno, sem ordenado, não excedendo porém de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorrogações.

Art. 161. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do Instituto que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho unico. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia util do mez seguinte.

Art. 162. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

1. Admoestação ;
2. Reprehensão ;
3. Suspensão ;
4. Demissão.

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º O director poderá impor a pena de suspensão de um a oito dias participando-o ao ministro ; só este poderá applical-a por mais longo tempo.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo Governo, por proposta do director, e, tratando-se de professores, só terá lugar:

1.º No caso de condemnação à prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes ;

2.º Quando o professor por tres mezes seguidos deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada ;

3.º Quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno ;

4.º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 163. Aos empregados de nomeação do director serão extensivas todas as penas, independentemente de participação ou proposta ao Governo.

CAPITULO XX

DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 164. O director no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar :

1. A folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto ;

2. A folha das gratificações e salarios do pessoal subalterno ;

3. A folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao ministro para os devidos pagamentos.

CAPITULO XXI

DOS CONCURSOS

Art. 165. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento de qualquer lugar no magisterio, observar-se-á o seguinte :

1. O director mandará publicar edital annunciando que, na secretaria do Instituto, se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos.

2. Findo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos, e o dia, hora e lugar em que deverá ter começo a primeira prova.

3. Quando o concurso dever ter lugar só entre os repetidores cigos (art. 75) ou entre os aspirantes ao magisterio (art. 81) não haverá necessidade de prazo para a inscripção ; o concurso começará dentro dos oito dias seguintes, depois de verificada a vaga.

Art. 166. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato:— documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos; folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente ; e titulo de capacidade profissional.

Art. 167. As provas do concurso ou de habilitação consistirão em :

1.º Prova escripta ;

2.º Prova oral ;

3.º Prova pratica das materias que a admittirem.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto.

Art. 168. Para a prova escripta o candidato terá tres horas, si a cadeira comprehender uma só materia ; no caso contrario, poderá a comissão examinadora prorogar a hora.

A prova escripta será feita em papel rubricado pela comissão examinadora e fornecido na occasião. Não será permittido ao candidato consultar livro ou notas. Na sala em que se fizer a prova escripta, só estarão os candidatos, em mesas distinctas, e a comissão.

Art. 169. A prova oral consistirá n'uma exposição do ponto tirado á sorte, e n'uma arguição feita pelos examinadores. A exposição deverá durar meia hora em cada materia da cadeira em concurso ; para a arguição cada examinador terá 20 minutos.

O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos que a prestarão segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião opportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas ; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 170. Quando a materia não comportar prova pratica, haverá arguição tambem sobre a prova escripta.

Para a prova pratica, a comissão examinadora determinará o processo.

Art. 171. A comissão examinadora se comporá de tres professores do curso a que pertencer a cadeira, e será presidida pelo director, o qual entretanto não terá voto no julgamento.

Paragrapho unico. Si dentre os membros do magisterio não houver quem possa servir de examinador, o director proporá ao governo a nomeação de cidadãos, estranhos ao Instituto, que tenham as habilitações necessarias para tal fim.

Art. 172. Os examinadores organizarão no dia em que deverem começar as provas, os pontos em numero de 25, os quaes deverão abranger, cada um, uma parte de cada materia da cadeira em concurso.

Paragrapho unico. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 173. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção o director reunirá a comissão examinadora e marcará dia para a primeira prova que deverá ser a escripta. Tres dias depois desta, terá começo a prova oral. Finda esta, si for possivel no mesmo dia, proceder-se-á a leitura da prova escripta. Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro na ordem da inscripção. Si houver um só candidato, um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 174. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-á ao julgamento. A comissão votará diante das provas exhibidas, e os dous candidatos que reunirem maioria de votos serão propostos pelo director ao governo. Cada membro da comissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concorrente.

CAPITULO XXII

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 175. O patrimonio do Instituto será constituido :

1. Com o fundo patrimonial que já existe ;

2. Com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalisando ;

3. Com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal ;

4. Com as joias de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes ;

5. Com as contribuições pagas pelos professores, mestres e repetidores que morarem no estabelecimento (art. 183) ;

6. Com as sobras que se verificarem no fim do anno nas diversas consignações do orçamento das despesas do Instituto ;

7. Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 176. O patrimonio do Instituto continuará a ser administrado por um conselho, não remunerado, composto de tres a cinco membros, dos quaes um presidente, um thesoureiro e um secretario.

Art. 177. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices goraes da divida publica fundada ou em quaesquer outros titulos da divida publica que melhores garantias offerecerem. Todavia o Instituto poderá possuir em bons de raiz uma parte do seu patrimonio, a qual será determinada pelo Governo.

Art. 178. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não for elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 179. Logo que o patrimonio attingir essa somma empregar-se-ão os nove decimos dos rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com elle dispondrá a União.

Art. 180. No caso do artigo antecedente serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

Art. 181. O Governo, ouvindo o conselho administrativo, expedirá instrucções especiaes que regulem o modo pratico mais efficaç e conveniente de administrar o patrimonio.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 182. Nenhum funcionario interno do Instituto ou que nelle residir poderá ausentar-se do estabelecimento sem licença do director.

Art. 183. Os professores, repetidores e mestres, cegos e sordos, poderão, si quizerem, residir no estabelecimento, e terão direito, neste caso, a casa, alimentação e assistencia medica, mediante uma contribuição annual, que será: para os professores do curso litterario e de musica, de 800\$; e para os repetidores e mestres, de 400\$000.

§ 1.º Ficarão, porém, sujeitos ao regimen disciplinar e economico do Instituto.

§ 2.º O Thesouro descontar-lhes-á, para satisfação da referida contribuição, uma quota mensal em seus vencimentos.

Art. 184. E' expressamente prohibida a residencia no estabelecimento de familia que não seja a do director, uem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 185. Nenhum empregado, que não tiver economia no estabelecimento, terá direito a alimentação.

Art. 186. A qualidade e quantilade dos alimentos para as refeições diarias, assim nos refeitórios, como fóra delles, serão reguladas por tabellas que o director organizará, attendendo ás regras hygienicas e á necessaria economia.

Paragrapho unico. Estas tabellas serão feitas de maneira que possam ser collocadas nos refeitórios e lidas por todos que houverem de velar na sua execução ou desejarem consultal-as.

Art. 187. São considerados relevantes para todos os effeitos os serviços que de qualquer modo forem prestados á instrucção e educação dos cegos, assim como os beneficios feitos ao Instituto.

Art. 188. O director expedirá instrucções espeziaes que regulem o serviço interno administrativo e economico do Instituto.

Art. 189. Os vencimentos dos empregados do Instituto serão os constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 190. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.ª Os professores cujas cadeiras são extintetas por este regulamento, ficarão em disponibilidade percebendo os seus vencimentos e serão aproveitados independentemente de concurso nas cadeiras que vagarem e para as quaes tiverem competencia profissional.

2.ª Na parte em que eleva os vencimentos do mestre de afinação e a gratificação do agente, a tabella annexa só entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso Nacional.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—*Epitacio Pessoa*.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Benjamin Constant

Pessoal de nomeação do Governo

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5 professores do curso litterario a.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
7 professores de musica a.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000
5 repetidores do curso litterario a.....	1:200\$000	600\$000	9:000\$000
3 repetidores de musica a.....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
1 mestre de gymnastica.....	800\$000	40\$000	1:200\$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, organ e harmonium.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 escriptuario-archivista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 dictante-copiista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 inspector dos alumnos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 inspectora das alumnas.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
			75:600\$000

Pessoal de nomeação do director

EMPREGOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 agente.....	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante do inspector.....	720\$000	720\$000
1 ajudante da inspectora.....	720\$000	720\$000
1 auxiliar de escripta.....	1:200\$000	1:200\$000
1 mestra de trabalhos de agulha.....	1:500\$000	1:500\$000
1 contra-mestra de trabalhos de agulha.....	900\$000	900\$000
5 mestres de officinas a.....	1:800\$000	9:000\$000
1 roupeira.....	720\$000	720\$000
1 despenseiro.....	600\$000	600\$000
1 porteiro.....	600\$000	600\$000
1 continuo.....	480\$000	480\$000
1 feitor-comprador.....	600\$000	600\$000
1 cozinheiro.....	960\$000	960\$000
1 ajudante do cozinheiro.....	600\$000	600\$000
		19:800\$000

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901. — *Epitacio Pessoa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de dezembro de 1900, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Henrique Thynno Land.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Lopes de Babo e Carlos Hamann;
Capitães-ajudantes de ordens, Mario Alfredo da Silva e Paulino Carlos de Magalhães;
Major-cirurgião, Dr. Joaquim da Silva Nazareth.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Duarte da Silveira;
Major-fiscal, Hermes Bastos;
Capitão-ajudante, Fidelis dos Santos Amaral Junior;
Tenente-secretario, Arthur Pereira da Cruz;
Tenente-quartel-mestre, Justino José Gonçalves;

Capitão-cirurgião, Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges.

1ª companhia — Capitão, João Baptista Maul;

Tenente, Eduardo da Rocha Tinoco;
Alforges, Olavo José Moreira e Ignacio Pereira da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Gustavo Cahoins;
Tenente, Oscar Hamilton Land;
Alforges, Angelo Miguel Muniz Junior e Oscar Campião.

3ª companhia — Capitão, José Luiz Martins Junior;

Tenente, Henrique Duriez;
Alforges, Luciano Gualberto de Oliveira e Octavio Marques Baptista de Leão.

4ª companhia — Capitão, José Gomes de Amorim;
Tenente, Carlos Kling Sobrinho;
Alforges, Christovão Soares da Silva e Francisco Fecher.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pinto da Rocha Cardoso;
Major-fiscal, Manoel Alves do Azevedo Machado;
Capitão-ajudante, Manoel Gomes Coelho Loureiro;

Tenente-secretario, Antonio Pereira da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Otto Hees;
Capitão-cirurgião, Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes.

1ª companhia — Capitão, Americo Marcondes do Castro;

Tenente, Henrique Sixel;
Alforges, João Luiz Miranda e Silva e Manoel de Assis Lopes.

2ª companhia — Capitão, Miguel Hoerham;

Tenente, Carlos Loos;
Alforges, José Pedro Barenco e Carlos Oliveira de Souza Coutinho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Antonio Condé;

Tenente, Hamilton Paulino da Silva Pires;
Alforges, Joaquim Ferreira da Rocha e José Vieira Christo Junior.

4ª companhia — Capitão, José Candido do Valle;

Tenente, Luciano Martins Ramos;
Alforges, Severino José da Silva e Antonio Augusto da Silva.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José Alves Sampaio;

Major-fiscal, Antonio Joaquim Alves Cabral;

Capitão-ajudante, João Amancio de Souza Coutinho;

Tenente-secretario, João de Souza Mello; Tenente-quartel mestre, Balbino José de Mello;

Capitão-cirurgião, Dr. Candido José Ferreira Martins.

1ª companhia—Capitão, José Augusto da Silva Leite;

Tenente, José Boller;

Alferes, José Antonio Ribeiro Araujo Junior e Mario Cordeiro de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Christovão Souza Nunes;

Tenente, Bernardo Martins Meira;

Alferes, Carlos Augusto de Mariz Sarmiento Filho e Frederico Hingel.

3ª companhia—Capitão, Antonio Martins de Oliveira;

Tenente, Henrique Sutter;

Alferes, Antenor da Costa Furtado e Manoel Gomes de Pinho Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Felipe Bretz;

Tenente, Antonio Emilio da Cunha;

Alferes, João Christovão Gabriel e Raphael Paixão.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Gualberto de Oliveira;

Major-fiscal, Domingos Manoel Dias;

Capitão-ajudante, Guilherme Eppingerhaus;

Tenente-secretario, Gabriel Augusto Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Pinto de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique da Ponte Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Felipe Taulhaber;

Tenente, Alexandre da Silva Dunley;

Alferes, José Kling e Frederico Guilherme Land.

2ª companhia—Capitão, Antonio Santos Guimarães Junior;

Tenente, Jacob Schmidt;

Alferes, Arthur Nicodemos e Antonio Aniceto Azara de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Marcos Desiré Molezon;

Tenente, Joaquim Ferreira de Andrado;

Alferes, Pedro Gastão Ficaureon e Diogo da Silva Dunley.

4ª companhia—Capitão, Bernardo Gonçalves da Silva;

Tenente, Manoel Rodrigues Araujo França;

Alferes, Ladislau dos Santos Quintella e José Joaquim de Azara.

1ª brigada da cavallaria

Coronel commandante, Antonio Carlos d Magalhães;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Ricardo Cardoso de Lemos e Sebastião Soares. Azavedo Marcial.

Capitães ajudante de ordens, Boaventura de Azeredo Coutinho e Manoel Carlos do Magalhães;

Major-cirurgião, Dr. Ernesto da Rocha Miranda.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Joaquim da Rocha Tinoco;

Major-fiscal, José Antonio Portugal;

Capitão-ajudante, Joaquim de Oliveira Chagas;

Tenente-secretario, Thiago Augusto Nogueira;

Tenente-quartel-mestre, Raul Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Miguel José Rodrigues Pereira.

1º esquadrão—Capitão, José do Magalhães Bessa;

Tenentes, José Antonio Soares e Francisco Pereira Rabello;

Alferes, José Octaviano de Souza Coutinho e João do Prado Ferreira de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, José Antonio Ferreira Bessa;

Tenentes, Manoel Ferreira da Rocha e Virgilio Antonio da Rocha;

Alferes, Victor Francisco de Braga Mello Filho e Felipe Kling Filho.

3º esquadrão—Capitão, Antonio da Cruz Sô Junior;

Tenentes, Nicoláo Gomes de Sarles e Leoncio Leão Araujo Vianna;

Alferes, Firmino da Cunha Azavedo e Saturnino Ferreira de Andrado.

4º esquadrão—Capitão, José Borges Corrêa Leans;

Tenentes, Francisco Zacharias Pinheiro e Constancio Oliveira Rocancourt;

Alferes, Henrique Pedra Nicolay e João de Souza Junior.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Josino Antonio Wernock de Carvalho;

Major-fiscal, Honorio José Leal;

Capitão-ajudante, Ladislau Cossick;

Tenente-secretario, Antonio Nunes de Castilho;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Ribeiro Espindola;

Capitão-cirurgião, Dr. José Gabriel de Almeida Paim.

1º esquadrão—Capitão, Pedro das Chagas Wernock;

Tenentes, Miguel Arthur de Sá Vasconcellos e Theophilo Carvalho da Silva;

Alferes, Antonio Adães e José Francisco da Silva Rocha.

2º esquadrão—Capitão, Gustavo Augusto Arnizouth;

Tenentes, Guilherme de Souza Nunes e Manoel da Motta Vizeu;

Alferes, Joaquim José Pinto e Luiz Mariano de Souza Santos.

3º esquadrão—Capitão, José de Souza Nunes;

Tenentes, Manoel Ignacio da Costa Carvalho e Manoel Candido de Mello;

Alferes, Carlos Canêdo e Americo Augusto da Costa.

4º esquadrão—Capitão, Domingos de Araujo Pereira;

Tenentes, José Lopes Coelho da Silva e Manoel José Xavier;

Alferes, Emilio Vanata e Arthur José Fernandes.

Comarca de Nova Friburgo

30ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, Manoel José Teixeira da Costa;

Capitães-assistentes, Luiz Lopes da Silva e Francisco Celestino Perçot;

Capitães-ajudantes de ordens, João da Rosa Teixeira e João Antonio Teixeira;

Major-cirurgião, Dr. Galdino Antonio do Vallo.

88ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Magno do Valle;

Major-fiscal, Galiano Emilio das Neves Junior;

Capitão-ajudante, Henrique José Laureys;

Tenente-secretario, Manoel Ennes Sobrinho;

Tenente-quartel-mestre, Guilherme Samuel Boher;

Capitão-cirurgião, Dr. Jeronymo Dias Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, José Antonio Marques Braga Sobrinho;

Tenente, Augusto Marques Braga;

Alferes, Francisco da Rosa Teixeira e Manoel Christiano Bossinger.

2ª companhia—Capitão, Manoel Vicente Valentim;

Tenente, Antonio Gonçalves de Castro;

Alferes, João Valentim Rodrigues Ferreira e Alfredo Ferreira Marques.

3ª companhia—Capitão, João Silverio Heringer;

Tenente, Pedro Felipe Boy;

Alferes, João Carlos Heringer e Nestor Felipe Heringer;

4ª companhia—Capitão, Manoel Francisco do Couto;

Tenente, Manoel Pedro da Costa Junior;

Alferes, José Ferreira da Silva e Manoel Machado da Silveira.

Comarca de Barra Mansa

16ª brigada de infantaria

Estado-maior—Assistente, o capitão Alfredo Dias de Oliveira.

46ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudante, o capitão Alfredo Gonzaga de Oliveira;

Tenente-secretario, Alfredo Pinto Moreira;

Tenente quartel-mestre, João Paulo de Oliveira Ramos;

Capitão-cirurgião, Dr. João Baptista de Andrado.

1ª companhia—Capitão, Avelino Baptista Soares;

Tenente, João Chrysostomo Torres;

Alferes, Dorotheu Hiram de Andrado e Manoel Chrysostomo Torres.

2ª companhia—Tenente, Fausto Augusto Cardoso Figueira;

Alferes, Juvenio Ventura Marinho e João Alves de Mattos.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Soares Seixinhas;

Tenente, José Moreira da Silva Junior;

Alferes, Antonio de Sá Barbosa e Domiciano de Noronha Barbosa.

4ª companhia—Tenente, Bernardino da Silva Bastos;

Alferes, Paulino de Lima Nobre.

47ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Vasco Gomes de Oliveira Campbell;

Ajudante, o capitão João Antonio da Costa Aragão;

Tenente-secretario, Ildelfonso Borges Rodrigues;

Tenente quartel-mestre, Feliciano de Souza Pereira;

1ª companhia—Capitão, Maurilio Luiz Vieira;

Tenente, Sylvio Pinto Moreira;

Alferes, Bertholicio Joaquim Gonçalves e José Joaquim Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, Estanislau José Ferreira;

Tenente, Anselmo Antonio de Oliveira;

Alferes, Candido de Moraes Penna e João Manoel Salgueiro.

3ª companhia—Commandante, o capitão Antonio Augusto Cardoso Figueira;

Tenente, Pedro Paulo Lustosa de Medeiros;

Alferes, Acelyno Monteiro Duarte e Juvenio Gomes dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Americo Pimenta de Oliveira;

Tenente, Arthur de Souza Pereira;

Alferes, Domingos Gonçalves Vianna e Joaquim Monteiro de Mello Araujo.

48ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel-commandante, Dr. Antonio José Vieira Ferraz;

Major-fiscal, Dr. José Vieira Braga;

Capitão-ajudante, Antonio Peixoto da Fonseca;

Secretario, o tenente José Domingues Guodes;

Tenente quartel-mestre, Domingos Ribeiro da Fonseca.

Capitão-cirurgião, Dr. Raul José Vieira Ferraz.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Carreira ;
Tenente, Manoel Joaquim Campos ;
Alfere, Urbano Nogueira de Castro e Washington Nogueira de Castro.
2ª companhia — Capitão, Octaviano Leite Adrien ;
Tenente, Eduardo Pereira da Costa Rangel ;
Alfere, Izidoro Leal de Souza e Antonio Leal de Souza Junior ;
3ª companhia—Capitão, José Pereira da Costa Rangel Junior ;
Tenente, Herculanio Mazzei ;
Alfere, José de Souza Pinto e Estevão José Gomes.
4ª companhia — Capitão, Manoel Moreira da Silva ;
Tenente, Braz Rodrigues da Rosa Furtado ;
Alfere, o alfere Benedito da Silva Pinto.

16º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Simplicio Ribeiro ;
Capitão-ajudante, Arsonio Aarão Gonçalves Brandão ;
Tenente-secretario, José Chrysostomo Pacheco de Alcantara ;
Tenente quartel-mestre, Domingos Fernandes da Costa.
1ª companhia — Capitão, José de Castro Sampaio Lobo ;
Tenente, Antonio Pereira de Souza ;
Alfere, o alfere Laurindo Carlos de Oliveira e Joaquim Ribeiro Baptista.
2ª companhia — Commandante, o capitão Manoel Gomes da Silva ;
Tenente, Fermiano Manoel de Oliveira ;
Alfere, Laurindo Alves da Silva Coelho e Antonio Gomes da Silva.
3ª companhia — Capitão, José Alves Guimarães Cotia ;
Tenente, Antonio Alves da Silva ;
Alfere, Olegario Manoel de Oliveira e Lindolpho Alves da Silva.
4ª companhia—Capitão, José Luiz de Freitas Braga ;
Tenente, Eduardo Ernesto Alves de Souza ;
Alfere, Manoel Pinto Ramos e Elobão Ribeiro.

17ª brigada da infantaria

Estado maior—Capitão-assistente, Joaquim Pedro de Mattos ;
Capitães-ajudantes, de ordens, Gustavo de Oliveira Ramos e Antonio França Menezes ;
Major-cirurgião, Dr. José Pinto Ribeiro.

43º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Luiz José Alves ;
Tenente-secretario, Alvaro Alberto de Araujo ;
Tenente quartel-mestre, Arthur Soares da Rocha ;
Capitão-cirurgião, Dr. Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
1ª companhia—Capitão, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior ;
Tenente, Mariano Antunes Ferreira ;
Alfere, José Honorato Ferreira da Graça e Chrispim dos Santos Porto.
2ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro de Souza Barata ;
Tenente, Luiz Monteiro de Castro ;
Alfere, Antonio de Mattos Monteiro e Francisco Alves Cardoso.
3ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Souza Valente ;
Tenente, Salvador Moreira do Mattos ;
Alfere, Edmundo Moreira da Silva.
4ª companhia—Capitão, Paulino Jardim Vieira ;
Tenente, Rodolpho Ferreira da Graça ;
Alfere, Alberto Rodrigues Justo e o alfere Americo Joaquim de Moura.

50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco Dias de Oliveira ;
Tenente-secretario, Joaquim Vieira da Cunha Brandão ;
Tenente quartel-mestre, Alacirino da Silva Monteiro.
1ª companhia—Tenente, José Cordeiro da Silva ;
Alfere, Sebastião Estulano de Lima e Antonio da Silva Guimarães.
2ª companhia—Capitão, Augusto Pergrino Alves Machado ;
Tenente, José Pereira Maia ;
Alfere, Alberto Americo de Macedo.
3ª companhia—Tenente, Francisco Manoel de Vargas ;
Alfere, Antonio Rodrigues Galvão Junior e Arthur de Oliveira Cruz.
4ª companhia—Capitão, Henrique José Nunes Vieira ;
Tenente, Francisco Faig e Costa ;
Alfere, Caetano Estanislão Luiz Brest e José Antonio Nogueira.

51º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Quintino José de Medeiros ;
Major-fiscal, Francisco Ferreira Franco ;
Capitão-ajudante, Luiz Ferreira Franco ;
Secretari, o tenente Nilo Gomes Jardim ;
Tenente-quartel-mestre, Alvaro de Oliveira Barbosa.
1ª companhia — Capitão, Alipio Ferreira Franco ;
Tenente, Francisco Fabiano Torres ;
Alfere, Antonio Vicente do Faria e Luiz Rodrigues Soares.
2ª companhia—Capitão, Aurelio de Souza Monteiro do Barros ;
Tenente, Honório Antonio da Gama ;
Alfere, Arthur Antonio Alves e Izidoro da Costa Gomes.
3ª companhia—Tenente, Antonio Jacintho Teixeira de Sampaio ;
Alfere, Adolpho Athanasio Loesk e Lindolpho Augusto Kooginkan.
4ª companhia — Capitão, Francisco José Marcellino da Silva ;
Tenente, Manoel José Alves Sobrinho ;
Alfere, Albino Henrique de Souza e Ernesto dos Santos Lima.

17º batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Antonio da Rosa Sanches de Figueiredo ;
Capitão-ajudante, Francisco Gonçalves do Andrade ;
Tenente-secretario, João Moreira de Vasconcellos ;
Tenente - quartel-mestre, João Baptista Ferreira.
1ª companhia—Commandante, o capitão José de Oliveira Barbosa ;
Alfere, Luiz Gonçalves Portella e Saturnino Fernandes Piedade.
2ª companhia — Capitão, José Maria da Silva ;
Tenente, Joaquim Ferreira da Costa ;
Alfere, Joaquim de Oliveira Monteiro e João Barbosa de Oliveira Motta.
3ª companhia—Tenente, Antonio de Castro Sampaio Lobo ;
Alfere, Sebastião Gonçalves Lopes e Paulo Pereira dos Santos.
4ª companhia—Capitão, Samuel Rodrigues de Almeida ;
Tenente, Antonio Pinto Guedes ;
Alfere, Gabriel Francisco de Souza e Moysés Pereira de Andrade.

9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Jeremias Teixeira de Mendonça.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Alfredo Coelho da Rocha e Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon ;

Capitães-ajudantes de ordens, Odilon de Araujo Leite e Lindolpho José Vieira Ferraz Junior.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel José Carlos Vieira Ferraz ;
Major-fiscal, Lucas Antonio Monteiro Duarte ;
Capitão-ajudante, Joaquim Martins da Costa ;
Tenente-secretario, José Alves Cardoso ;
Tenente-quartel-mestre, Christiano Augusto de Oliveira Penna.
1º esquadrão—Capitão, Flavio Rodrigues Poixoto ;
Tenentes, João Cornelio Rodrigues Poixoto e Joaquim Rodrigues Poixoto ;
Alfere, Afonso Pinto Leite de Magalhães Junior e José Pinto Ramos.
2º esquadrão — Capitão, João Nepomuceno Lopes Figueira ;
Tenente, Joaquim Hilario Figueira e José Hilario Figueira Junior ;
Alfere, Alfredo Hilario Figueira e Antonio Gomes da Silva Porto Junior.
3º esquadrão — Capitão, Domingos José Soares ;
Tenentes, Annibal Pereira de Novaes e Sylvio Baptista Soares.
Alfere, Mario Gomes da Silva Porto e Amador Bueno Barbosa.
4º esquadrão—Capitão, Vicente Vieira da Silva ;
Tenentes, Francisco de Castro Lobo e Domiciano Ferreira da Encarnação ;
Alfere, Manoel Pereira de Almeida e Pedro Martins do Valle.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Soares Junior ;
Major-fiscal, José Izidro Teixeira Leite ;
Capitão-ajudante, João Osorio da Silva ;
Tenente-secretario, Dirceu Caetano de Oliveira ;
Tenente-quartel-mestre, José Caetano de Oliveira.
1º esquadrão—Capitão, Afonso Pinto Leite de Magalhães ;
Tenentes, Francisco Octaviano Gomes e Ananias Cardoso Machado ;
Alfere, Firmino Leite de Mattos e Pedro Ignacio Cardoso.
2º esquadrão—Capitão, Manoel Fernandes Boeriz ;
Tenentes, Antonio Paulo do Valle e Demegildo Soares Fernandes ;
Alfere, Domingos Alves Guimarães Cotia Junior e Aprizio Barbosa Lima.
3º esquadrão—Capitão, Americo Celso de Lima ;
Tenentes, Secundino José Gonçalves e José Vicente do Sampaio ;
Alfere, Leonardo José Ferreira e Pamphilo Gonçalves Vianna.
4º esquadrão—Capitão, Octaviano Pinto Ribeiro ;
Tenentes, José Nepomuceno Figueira e Jacobas Nepomuceno Figueira ;
Alfere, José Ferreira da Silva e Antonio José Gonçalves.

Comarca da Barra do Pirahy

18ª brigada da infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Soares da Silva Passos e Julio Antonio Pereira da Rocha ;
Capitães-ajudantes de ordens, José da Silva Carvalho e Manoel Taveira Martins ;
Major-cirurgião, Dr. João da Cunha Lima.
53º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Paulino Pires ;
Major fiscal, Joaquim de Oliveira Maia Outeiro ;
Capitão-ajudante, Celestino Gomes da Cunha ;

Tenente-secretario, Arthur Costa ;
Tenente-quartel-mestre, Jorge Guaycurú de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Antonio Pereira ;

Tenente, José Ferreira Nogueira ;
Alferes, Manoel Agnello Neves Fiuza e Alfredo Gomes de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Nuno Infante Vieira ;

Tenente, Joaquim de Moraes Pinheiro ;
Alferes, Orlando José de Miranda e Pedro Infante Vieira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Rosa de Oliveira Filho ;

Tenente, Ladislau Augusto de Faria ;
Alferes, José Joaquim Soares de Sá e Manoel Coelho da Silva Primo.

4ª companhia — Capitão, Carlos Hugo Teixeira de Almeida ;

Tenente, Manoel Furquim Guimarães de Almeida ;
Alferes, Virgínio da Silva Araújo e Casimiro Bento Gouvêa.

53ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Coelho da Silva Sobrinho ;

Major-fiscal, José da Silva Siqueira de Amorim ;

Capitão-ajudante, Manoel Dias da Cunha ;
Tenente-secretario, José Pereira de Souza Sobrinho ;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Antonio de Souza Portas.

1ª companhia — Capitão, Manoel Alves Ferreira ;

Tenente, José Alves de Brito ;
Alferes, Francisco Antonio do Corqueira e Pedro Fernandes Portugal.

2ª companhia — Capitão, Delfim Antonio de Medeiros ;

Tenente, José Joaquim de Oliveira ;
Alferes, Joaquim Caetano Gomes e Antonio de Barros Sampaio.

3ª companhia — Capitão, José Bernardo Monteiro ;

Tenente, Mathias Augusto de Mendonça ;
Alferes, João Thomaz de Aquino Barbosa Lemos e Francisco de Oliveira Penna.

4ª companhia — Capitão, José Fernandes Vianna ;

Tenente, José de Souza Portas ;
Alferes, Antonio Fernandes do Amorim Vianna e Fortunato Antunes.

54ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco de Medeiros Torres Neto ;

Major-fiscal, Luiz Teixeira Neto ;
Capitão-ajudante, José da Rocha Mendes ;

Tenente-secretario, Luiz Antonio de Carvalho Chaves ;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo Avelino Garcia ;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Felício dos Santos.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Durval Garcia ;

Tenente, Carlos Fernandes Vieira ;
Alferes, Juvenal Joaquim Ferreira e Leopoldo Soares Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Nicolau Maria Milano ;

Tenente, Avelino Pinto da Fonseca ;
Alferes, Severino Bezerra e Alvaro de Oliveira Menezes.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Moreira de Azeredo ;

Tenente, Felinto Elysio Pinheiro ;
Alferes, Felisberto Ferreira Brant Junior e José Mathias.

4ª companhia — Capitão, Julio Fernandes Vieira ;

Tenente, Gabriel Avelino Garcia ;
Alferes, Manoel da Silva Paschoal e Marcos Domingos Aurelio de Sampaio.

18ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Luiz Teixeira da Nobrega ;

Major-fiscal, Joaquim Martins Botelho ;
Capitão-ajudante, Manoel Gonçalves Brazuna ;

Tenente-secretario, José Gonçalves Brazuna ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Martins de Faria ;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Ernesto Noli ;

1ª companhia — Capitão, Francisco Teixeira da Silva ;

Tenente, Fructuoso Gil Gonçalves ;
Alferes, Jovino Taveira Martins e Benedicto Olavo de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Domingos José Soares ;

Tenente, Antonio Teixeira da Nobrega ;
Alferes, Alipio Fernandes e Arthur Venancio da Costa.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Candido de Oliveira ;

Tenente, Gualberto Gomes ;
Alferes, Manoel Gomes Salgueiro e Hermogenes Fernandes Povoas.

4ª companhia — Capitão, Heleodoro Silva ;

Tenente, Leopoldo Julio de Sá ;
Alferes, João Baptista de Andrade e Antonio José da Cruz.

17ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Ovidio dos Santos Mello e João Antonio de Menezes ;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Daniel Barreto e Frederico Corrêa Porto ;

Major-cirurgião, Dr. Alberto Leito Ribeiro.

33º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Claudino Dias ;

Major-fiscal, João Borges de Oliveira Ferraz ;

Capitão-ajudante, Ataliba Soares de Oliveira ;

Tenente-secretario, Manoel Luiz da Costa ;
Tenente-quartel-mestre, Indalecio Soares de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Dr. Garcia das Neves Macedo Forjaz ;

Alferes veterinario, Lupercio Rodrigues da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Domingos Pinto de Aguiar ;

Tenentes, Felipe Luiz Delduque e Otton de Meirelles Guedes ;

Alferes, Manoel Martins de Athayde e Alfredo Luiz da Costa.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Muniz Franco de Medeiros ;

Tenentes, Diniz Moreira Lopes e Aldano Augusto de Souza França ;

Alferes, Galdino Gomes Leal e Antonio Evangelista de Mattos.

3º esquadrão — Capitão, João Baptista Adriano Casqueiro ;

Tenentes, Eduardo Franco de Medeiros e Alfredo Gonçalves Brazuna ;

Alferes, Irineu de Paula Avellar e Antonio José de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Angelino Moreira da Rocha ;

Tenentes, Belmiro Pereira Gomes e Manoel Gomes da Silva Junior ;

Alferes, Albino José Fernandes e Luiz Monteiro da Silva Carvalho.

34º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio de Castro Brown ;

Major-fiscal, Augusto Rufino Fructuoso Gomes ;

Capitão-ajudante, Julio Augusto Diniz Junqueira ;

Tenente-secretario, Ernesto Nicolau da Costa ;

Tenente-quartel-mestre, Jeronymo Moreira Barbosa ;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Catão Barbosa de Oliveira Couto.

Alferes veterinario, José Firmino de Lima.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Santa Anna ;

Tenentes, Eugenio Gabriel Pereira e Liberalino Soares Passos ;

Alferes, José de Freitas e José Ildelfonso Gonçalves Brazuna ;

2º esquadrão — Capitão, Abel Monteiro de Barros ;

Tenentes, Antonio Fernandes do Carvalho e Carlos Alberto Sá ;

Alferes, Paulo Pio de Oliveira Vaz e Americo Cesar Carrillo.

3º esquadrão — Capitão, Firmino Pinto Bandeira de Campos ;

Tenentes, Oswaldo Victor do Oliveira Couto e Sorvulo Fernandes Povoas ;

Alferes, Alvaro do Vasconcellos Parada e Souza e José Esteves da Silveira.

4º esquadrão — Capitão, Dr. Paulo José Pires ;

Tenentes, Ricardo Francisco Caneco e Antonio Alves da Rocha ;

Alferes, Manoel Francisco dos Santos e Domingos Luiz da Silveira.

Comarca de Valença

39ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel da Silva Alvernaz e Augusto Cesar de Oliveira Cansado.

Capitães-ajudantes de ordens, Domingos Xavier d'Avila e Clarimundo Marques Faria ;

Major-cirurgião, Marcelino José de Avellar.

115ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Julio de Medeiros Corrêa Frias ;

Major-fiscal, Fernando Pinheiro de Souza ;
Capitão-ajudante, João Antonio Pereira ;

Tenente-secretario, Peregrino de Salles Amorim ;

Tenente-quartel-mestre, Benedicto Antonio de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Manoel Augusto Machado.

1ª companhia — Capitão, Bernardo Alves Machado Sobrinho ;

Tenente, Heitor Ferreira Maia ;
Alferes, Gustavo de Oliveira Cansado e Alvaro Antonio Pereira.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José Lopes de Vasconcellos ;

Tenente, Norberto Soares de Souza ;
Alferes, Alvaro Solano Lopes e Joaquim Moreira de Macolo.

3ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves Duque ;

Tenente, Agostinho Rodrigues dos Santos ;
Alferes, Antônio Fontoura da Silva e Sraphim José Bernardes.

4ª companhia — Capitão, Antonio Dias Ferreira ;

Tenente, Joaquim Ignacio Chaves Ferreira.

Alferes, Luiz Soares de Souza e José da Silva Machado.

33ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Theophilo Alves dos Santos ;

Major-fiscal, Luiz Gioseff ;
Capitão-ajudante, João de Sá Larivoir ;

Tenente-secretario, Manoel Xavier de Avila ;

Tenente-quartel-mestre, Raul de Souza Alves ;

Capitão-cirurgião, Arthur Ferreira Maia.

1ª companhia — Capitão, Felisberto Corrêa de Souza ;

Tenente, Zeferino Xavier de Avila ;
Alferes, José Silveira da Costa e Antonio da Silva Grijó.

2ª companhia — Capitão, Arnaldo José Alves Ferreira ;

Tenente, Nicolau Xavier de Avila ;

Alferes, Carolino Antonio Braga e José Bornardino Soares de Souza.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Pinheiro de Souza Primo;

Tenente, Antonio Pereira Barbosa;

Alferes, Joaquim Paes do Vasconcellos e José Lopes Domingues.

4ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Maia;

Tenente, Firmino Xavier de Avila;

Alferes, Antonio Gomes Leal e Agostinho José do Nascimento.

15ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, os tenentes José Pedro Alves e Francisco José do Arêdes;

Capitães-ajudantes de ordens, o capitão Eugenio Coelho do Avelar e Joaquim José de Miranda Henriques;

Major-cirurgião, Fernando Antonio Ferraz.

29º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Candido Antonio Ferraz;

Major-fiscal, o capitão João Baptista Lopes de Moura;

Capitão-ajudante, José Francisco Theodoro do Moura;

Tenente-secretario, Antonor Lopes do Moura;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Lopes de Moura;

Capitão-cirurgião, João Rodrigues de Oliveira;

Alferes-veterinario, Manoel Antonio Barnabé de Souza.

Capitão do 1º esquadrão, o capitão José Leite da Conceição.

Capitão do 2º esquadrão, o tenente José Justiniano Lopes.

Capitão do 3º esquadrão, José Placido de Almeida.

Capitão do 4º esquadrão, José Placido de Almeida Junior.

30º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Marcenados do Amaral;

Major-fiscal, José Antonio Duque Junior;

Capitão-ajudante, Placido José de Almeida;

Tenente-secretario, Mariano Pires Garcia;

Tenente-quartel-mestre, Placido Gonçalves Barroso;

Capitão-cirurgião, José Severiano Alves Duque;

Alferes-veterinario, Manoel Monteiro Fernandes.

Capitão do 1º esquadrão, o tenente Affonso Xavier Fortes Sobrinho;

Capitão do 2º esquadrão, Manoel Rodrigues de Oliveira.

Capitão do 3º esquadrão, Gabriel Ribeiro do Valle;

Capitão do 4º esquadrão, Luiz Rodrigues de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o official nomeado por decreto de 13 de outubro do anno findo, para o posto de capitão-ajudante de ordens da 18ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Canagallo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Theophilo Lopes de Faria e não Theophilus Soares de Faria, como foi publicado no *Diario Official* de 18 do referido mez.

—Rometteu-se ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Ernesto Napoleão de Souza.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Manoel Garcia Fernandes, residente no Estado de S. Paulo.—Rometteu-se a portaria ao presidente do mesmo Estado.

Expediente de 17 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, em referencia ao officio de 7 do corrente, e para os fins convenientes, que fica autorizado, nos termos da primeira parte do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, a annullar, em ordem do dia, as licenças concedidas pelo tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, ex-commandante do 1º de infantaria, a diversos officiaes daquelle batalhão, quando já tinha sido o referido official transferido para outro corpo.

—Devolveram-se ao collector João Maria Gomes na comarca da Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, tres guias do pagamento de sello, para que possam os interessados Alviano Mazza, Luca Mazza e Jacintho Teixeira Pinto promover por si a restituição do sello que pagaram, visto terem sido, por decreto de 12 do corrente mez, declaradas sem offeito as suas nomeações para a guarda nacional daquelle comarca.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos:

—Ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, em prorrogação da licença que lhe foi concedida por portaria de 1 de agosto ultimo, conforme requireu; Ao lente substituto interino da 6ª secção da Escola de Minas, Dr. Rogerio do Paula Fajardo, quatro mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, qua pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi designado em 4 do corrente o alumno Miguel Sovero de Santiago para interno da clinica pediatria, na vaga deixada por Luiz Gonçalves da Silva.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias:

Afim de ser paga ao Dr. José Mendes Tavares a quantia de 425\$806, ordenados correspondentes ao periodo de 1 do janeiro corrente a 4 do março vindouro, por estar exercendo intrinicamente o logar de assistente de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Para que seja supprida ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de réis 6.000\$000.

—Foram approvados os contractos celebrados pelo commandante do corpo de bombeiros com Belmiro Rodrigues & Comp., Conceição & Machado e Lemos Reis & Comp.

—Foi expedida a seguinte circular a todas as repartições dependentes deste Ministerio:

« Declaro que podeis celebrar contracto com Pacheco, Silva & Comp., para forneci-

mento de objectos de expediente necessarios ao consumo dessa repartição, no actual semestre, pelos preços constantes da inclusa relação e de accordo com as amostras que a este acompanham.

Livros em branco, oscovas, vassouras, espanadores, etc., podem ser adquiridos na Casa de Correção e no Instituto Benjamin Constant.

Os concertos de moveis devem ser feitos no primeiro estabelecimento citado.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.* »

Requerimentos despachados

José Feliciano Rosa, juiz de direito avulso.—Não tem procedencia o pedido do pagamento.

Antonio Rodrigues Gonçalves do Macodo.—Já foi solicitado o pagamento, pelo aviso n. 2.717, de 13 de dezembro de 1900.

Officiaes da brigada policial Christino Rodrigues da Camara, Manoel Caldeira Machado e Enéas Diogo de Faria.—Indeferido.

Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para venda de medicamentos

Foram licenciados durante o 2º semestre de 1900 os seguintes preparados sob a responsabilidade dos designados nas respectivas licenças:

Tuberculicida, pelo pharmaceutico Samuel do Macodo Soares;

Levirine ou *Vanadine*, pelo pharmaceutico Silva Araujo & Comp.;

Omega Indigena, pelo pharmaceutico Alfredo dos Santos de Araujo Lima;

Lycetol granulado effervescente e *Neurol*, pelo pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni;

Gollas Clin ou *Cacodylate de soda*, *Globulos Clin* ou *Cacodylate de soda* e *Tubos esterilizados* e *Clin* ou *Cacodylate de soda*, pelos pharmaceuticos F. Comor Fils & Comp.;

Cigarettes de Belladona, *idem de Stramonium*, por A. Goutchet;

Xarops Collas, por José Cesar do Mattos;

Peruviano—*Xarope peitoral e Injecção americana*, pelo pharmaceutico Alvin Ferreira de Aguiar;

Colchi—*Sal Midy*, por Léon Midy;

Erectorio especial, pelo pharmaceutico Joaquim Anselmo Rodrigues Ferreira;

Gocie—*arsenico ferruginoso*, pelo pharmaceutico Dr. Leopoldo Hambletti;

Xarope de Chloral de Follet, *Óleo de figado de bacalhão de Berthé*, *Pis purgativos de Royé*, *Quinium Labarraque* e *Alcatrão de Guyot*, pelos pharmaceuticos A. Champigny & Comp.;

Especifico anti-ophidio, pelo pharmaceutico Antonio Martins de Menezes Junior;

Injecção seccativa, *Elixir de somatose*, *Painina glicerinada*, *Unguento Santo*, *Especifico contra a embriaguez*, *Maynardina*, *Vinho-iodo-tannico phosphatado* e *Phenol solido*, pelo pharmaceutico Joaquim Lourenço Dias;

Seguradina, pelo pharmaceutico José Bessa de Carvalho;

Peitoral de limão bravo, pelo pharmaceutico João Florentino Meira de Vasconcellos;

Callicina, pelo pharmaceutico Adelino Corrêa da Costa;

Electrozone, pelo pharmaceutico Abel Pereira Guimarães;

Ovulos de ichthyol de Chaumel, por Bragança, Cid. & Comp.;

Elixir alimenticio, *Injecção anti-bleorrhagica*, *Glycero phosphato de calcio creosotado*, *Elixir de cubeba de negro* e *Extrato duplo de salsa e caroba*, pelo pharmaceutico Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo;

Elixir regulador, pelo pharmaceutico Archimedes Ferraz Moreira.

Licenças para o exercicio da profissão pharmaceutica e da de drogista

Concederam-se licenças no decurso do segundo semestre de 1900 a pharmaceuticos para dirigirem pharmancias na Capital Federal, conforme abaixo se especifica :

Norberto Augusto Borges, á rua Estacio de Sá n. 68 ; Augusto Arthur X. da Silva Bastos, á rua S. Pedro n. 146 ; Guilherme Palhares Ribeiro, á rua da Alfandega n. 70 ; Manoel Gomes Pereira, á rua Primeiro de Março n. 19 ; Augusto Tavares de Souza Vaz, á rua S. Luiz Gonzaga n. 248 ; Rogerio Coelho Junior, á rua Miguel de Frias n. 20 ; Waldomiro de Sá Rego Oliveira, á rua dos Ourivos n. 83 ; Alfredo Boyd, á rua Dous de Abril n. 12 (Estação de Sapopomba) ; Sebastião Barroso Nunes, á rua do Riachuelo n. 11 ; Raphael Cannon de Siqueira, á rua Marquez de Abrantes n. 59 ; Bento Urbano da Costa, á rua Voluntarios da Patria n. 131 ; Armando de Souza Monteiro, á rua S. Francisco Xavier n. 49 A ; Antonio Pereira do Amaral Carvalho, á rua do Aqueducto n. 36 ; José Fructuoso Dias Netto, á rua Visconde do Sapucahy n. 131 ; Hermano Possolo, á rua Haddock Lobo n. 56 ; José de Sá Osorio (pharmacia da Veneravel Ordem Torreira do Carmo) ; José Herculanô Ribeiro Guimarães, á rua Eugênio do Dentre n. 9 ; Alfredo Soullie Tribolet, á rua Senador Euzebio n. 156 ; Eduardo Rabello, á rua Barão de Mesquita n. 39 A ; Flavio de Moura, á rua Visconde do Sapucahy n. 212 ; Eduardo Gaspar Santiago, largo de Santa Rita n. 29 ; Alfredo Francisco Lopes, á rua da Lapa n. 33 ; Francisco Ribeiro de Almeida, á rua Vinto Quatro de Maio n. 84 ; Pedro Garcia Fialho, largo de Cascadura n. 30 E ; Pedro A. Vaz de Mello, á rua José Eugenio n. 1 A ; José Pereira Valente, á rua Frei Caneca n. 231 ; Victor Limoeiro, á rua de Catumby n. 57 ; João Bustamante, á rua S. Luiz Gonzaga n. 64 ; José Antunes Pereira, á rua Magalhães Castro n. 1 B ; João Guilherme Fischer, á rua Manoel Victorino n. 67 B ; Luiz Antonio da Silva, á rua General Petrar n. 20 ; José Bessa do Carvalho, á rua da Imperatriz n. 32 ; Octavio Severo, á rua da Alfandega n. 208 ; Augusto Ferreira Chaves Accioli, á rua da Lapa n. 24 ; Carolino de Miranda Corrêa, á rua Ypiranga n. 18 A ; Jorge Dias & Irmão, drogistas, á rua da Alfandega n. 15 ; J. F. Rangol, drogista, á rua Gonçalves Dias n. 39 ; Julio Ballesto, á rua Escobar n. 36 ; pharmaceutico Aristides Campos Seabra, á rua S. Christovão n. 3 ; Luiz Gomes da Costa Miranda, á rua de Catumby n. 51 ; Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, á rua Voluntarios da Patria n. 124.

Registros de diplomas

Registraram-se durante o segundo semestre os diplomas seguintes :

Medicos :

Joaquim Pinto da Fonseca, Bonifacio Ponce de Leão Castro e José Pereira da Silva.

Pharmaceuticos :

Antonio Vieira Marcondes, Eduardo Gaspar Santhiago, Antonio Sanchez Petaguany de Araujo, Roberto Gomes Caldas, Bento Urbano da Costa, Victor Limoeiro, João Bustamante, Amador de Araujo Franco, José Fructuoso Dias Netto, José Nava, Joaquim Gomes Macielano, Antonio Lourenço Porto, Domingos Teixeira Boa-Vista, Archimedes Ferraz Moreira, Manoel da Silva Pereira e Ezequiel Cactano Dias.

Dentistas :

Arthur Carlos da Motta Peixoto, Francisco Soares do Brito Travassos, Raul Randolpho de Barros Henriques.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 18 do corrente :

Foi nomeado o cidadão José Bastos Varella, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 11ª circumscrição.

Ficaram sem effeito as portarias do 31 de dezembro de 1900, pelas quaes foram nomeados Antonio Moreira de Mesquita e Joaquim Carlos Ribeiro inspectores seccionaes da 3ª circumscrição urbana e Narciso Pereira Gonçalves inspector seccional da 11ª circumscrição, e por não se terem apresentado Carlos José Moreira e Fortunato de Souza Maurity, inspectores seccionaes da 10ª circumscrição.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 10ª circumscrição o cidadão Henrique de Rebello.

Foi demittido, a bom do serviço publico, do cargo de inspector seccional a 2ª circumscrição Amado Pinheiro Viegas e nomeado para substitui-lo interinamente Antonio Conceição de Oliveira e Silva.

Foi nomeado o cidadão Antonio da Costa Pimentel para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 10ª circumscrição.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 3—Remettendo o decreto de nomeação do 4º escriptuario daquella delegacia, José Thomaz de Aguiar Gusmão.

A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 4—Em referencia ao vosso officio n. 60, de 8 de outubro de 1900, encaminhando as petições e mais papeis em que o commandante do vapor nacional *Tupy*, entrado neste porto em 31 de agosto anterior, recorre dos despachos pelos quaes o inspector da alfandega desse Estado lhe impoz diversas multas, na importancia total de 350\$, pelo facto de não constarem da relação de carga apresentada pelo recorrente o visada pela Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos do art. 5º do decreto n. 3.678, de 16 de junho do dito anno, os volumes marcas JS JP&L, FAB MS, VC e MVC, AMS e AM, contendo fumo, de produção do Estado de Minas Geraes, conforme as guias que os acompanharam, processadas pelas repartições competentes do dito Estado.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho do 7 do corrente, dar provimento a as alludidas recursos, de accordo com a circular n. 51, do 26 de novembro de 1896.

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 5 deste mez, e nos termos do art. 1º do decreto n. 1.573, de 20 de junho de 1868, o Sr. Ministro resolveu conceder isenção de direitos para o material constante da relação junta, destinado á *Ceará Gas Company, limited*, estabelecida nessa capitul, conforme solicitou a mesma companhia na petição encaminhada com o

vosso officio n. 73, de 28 de novembro ultimo.

N. 6—Em resposta ao vosso officio n. 77, de 11 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu aprovar a decisão do inspector da alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, como —tecido de algodão *gaufré*, a moredoria cuja amostra acompanhou aquelle officio e para a qual requereu classificação prévia o negociante dessa praça, Geminiano Maia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 6—Não tendo sido inutilizada, de conformidade com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno proximo passado, a estampilha collada no incluso requerimento que acompanha ao vosso officio n. 54, de 12 de setembro ultimo, e no qual Diomedes Jacintho Barbosa Tinoco, fiscal do imposto do consumo de sal na 4ª circumscrição em Macão, pede seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencieis para que seja revolidado, cobrando-se 10 vezes o valor do respectivo sello, como determina o n. 1 do art. 50 do citado regulamento, combinado com a circular n. 59, de 16 de outubro findo, feito o que dovereis remetter de novo ao Thesouro o mencionado requerimento.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 5 deste mez, o Sr. Ministro resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 127, de 18 de dezembro ultimo, na qual o padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa solicitou o despacho livre de direitos aluanoiros de um sino para a igreja matriz da freguezia da Escada, nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu aprovar a divisão desse Estado em circumscrições, para a fiscalização dos impostos de consumo cobrados por estampilhas, enviada, com o vosso officio n. 19, de 17 de dezembro proximo findo, visto ter sido feita a mesma divisão de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.659, de 22 de maio do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 deste mez, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 126, de 19 de dezembro ultimo, na qual o barão de Assi da Torre solicitou isenção de direitos para o material destinado á usina denominada *Pitanga*, de sua propriedade, o situada na Matta do S. João, nesse Estado, visto já ter sido o mesmo material despachado, segundo declarastes no citado officio.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu aprovar os actos de que destes conta em officio n. 17, de 6 de julho do anno passado, praticados por essa delegacia no intuito de salvaguardar os interesses da Fazenda por occasião do furto dos livros de escripturação da agencia das rendas felleaes, na villa de Nova Almeida, a cargo de João da Silva Paixão, até 21 de maio do dito anno.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do expediente:

Leonel Martiniano do Alencar (barão do Alencar), pedindo uma certidão.—Certifiquese.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Francisco Muniz Machado.—Transfira-se.

Adolpho Pinheiro Ribeiro.—Idem.

Barão da Penha.—Satisfaz a exigencia da sub-directoria.

Santa Casa de Misericordia.—Annulle-se a divida, a juizo do constante da inclusa contra-fe e office-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Moreira de Vasconcellos.—Annulle-se, de accordo com a informação.

José Ferreira Marques.—Averbe-se.

João Baptista Paz.—Transfira-se.

Moreira & Irmão.—Idem.

Quiteria Marianna Corrêa Torres.—Idem.

Joaquim Moreira.—Rectifiquese o lançamento, de accordo com a informação.

Manoel Amando de Castilho.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

David Martins da Silva.—Transfira-se.

José Pinto Ferreira.—Idem.

Manoel Barbosa Sandim.—Idem.

João Machado da Siveira.—Idem.

Anna de Moraes Coelho.—Idem.

Luiz Ribeiro Borges e outros.—Idem, requerendo em separado o que julgam de seu direito quanto á redução do numero do ponnas de agua.

Augusto Guilherme Morohich.—Transfira-se.

José Poreira Barros Sobrinho.—Idem.

Antonio Alvino Lopes.—Idem.

Cecilia Coelho Bittencourt.—Idem.

Ferdinando Jaymot.—Idem.

Exercicio de 1900

Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, durante o mez de novembro ultimo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 3 de março proximo passado

TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 D. ST. CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 D. ST. CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
ORDINARIA				CONSUMO			
IMPORTAÇÃO				Imposto do fumo.....	4:505\$700		
Direitos de importação para consumo.....	8:840\$641	75:145\$500		Dito de bebidas.....	4:833\$310		
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....		1:099\$596		Dito do sal de qualquer procedencia.....	24:366\$510		
Dito das capatazias.....		580\$430		Dito de calçado.....	509\$100		
Armazenagem.....		2:804\$060		Ditos de velas.....	103\$700		
Taxa de estatistica.....		183\$660	83:654\$790	Dito de perfumarias.....	719\$500		
				Dito de especialidades pharmaceuticas.....	169\$040		
ENTRADA, SAIDAS E ESTADA DE NAVIOS				Dito de vinagre.....	146\$000		
Impostos de pharões.....	610\$000	32\$000		Dito de conservas.....	161\$250		
Dito de docas.....	320\$900	56\$760	1:048\$760	Dito de chapéus.....	297\$100		
				Dito de tecidos.....	3:736\$430		
ADDITIONAES				Registro.....	30\$000		38:929\$970
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos do consumo e docas.....		115\$635	115\$635				145:151\$791
			89:819\$485	EXTRAORDINARIA			
Renda do Correio Geral.....		4:188\$610		Montepio da Marinha.....	88\$651		
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		21\$000		Dito Militar.....	335\$423		
Imposto do sello:				Dito dos Empregados Publicos.....	579\$515		
Fixo por verba.....		638\$776		Indemnizações.....	621\$327		1:625\$116
Proportional idem.....		743\$851		Depositos.....		56:301\$348	56:301\$348
Adhesivo.....		7:216\$390		Renda com applicação especial:			
Dito de transporte.....		897\$591		Fundo de garantia.....	6:101\$996		
Ditos sobre vencimentos e subsídios.....		2:446\$668		Dito de resgate.....		1:177\$375	7:279\$371
Dito de transmissões de embarcações.....		22\$700		MOVIMENTO DE FUNDOS			
Laudemios.....		5\$000		Ramessas recebidas do Thesouro:			
Taxa judiciaria.....		15\$950	16:402\$636	Saldo recolhidos aos cofres desta Delegacia por intermedio do Engenheiro Chefe do districto telegraphico, neste Estado.....		9:917\$136	9:917\$136
							220:274\$762

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, 15 de dezembro de 1900.—O 1º escripturario da Alfandega, oão da Natividade Coelho

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada, por dous mezos, na forma da lei, a licença concedida em 25 de junho de 1900 ao enfermeiro naval de 2ª classe João Thomaz do Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Cirurgião de 2ª classe Dr. Francisco Moniz Ferrão de Aragão.—Indeforido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente mez, foi nomeado o contador da sub-administração dos correios da campanha João Bressane Azevedo para o cargo de sub-administrador.

Por outras de 18 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde:

De 4 mezes, em prorrogação, ao 1º official dos Correios do Maranhão Arthur do Oliveira Almeida;

De 90 dias, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso Rodrigues Villares, o de igual tempo ao guarda-flo da mesma repartição José Florencio do Oliveira Barros.

Expediente de 18 de janeiro de 1901

Pedi-se ao Ministerio da Fazenda para informar si ordenou a Companhia Lloyd Brasileiro para não embarcar material destinado ás administrações postaes da União, sem despacho da Alfandega desta Capital.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foram expedidas as ordens para a construção da linha telephonica entre as fortalezas de Imbuhy e Santa Cruz.

—Declarou-se:

Ao fiscal da Estrada de Ferro do Sobral que fica aprovado o contracto firmado com Achilles Borris para o transporte de retirantes pelo mesmo preço da Companhia Maranhense, com abatimento de 25 %, recomendando-se-lhe outrossim que não faça mais seguir retirantes para o Estado Pará, em vista da comunicação feita pelo respectivo governador, de que já alli chegaram cerca de 6.000, e não dispor elle de mais accomodações.

Ao mesmo fiscal que, melhorando, como vae, a situação do Estado do Ceará, procure internar no mesmo Estado os retirantes que desejarem, dando entretanto passagens para outros pontos da Republica aos que as solicitarem, tendo em vista as recommendações anteriores.

Idem, idem que ficam approvadas as providencias que tem posto em execução para desempenho do embarque de retirantes do Ceará para outros Estados.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de janeiro de 1901

Expediu-se aviso ao ministro do Brazil em Londres, pedindo a transferencia do archivo concernente ás estradas de ferro—Recife ao S. Francisco e Bahia ao S. Francisco Railway Company para a Delegacia Fiscal do Thesouro, na mesma cidade.

Idem ao delegado fiscal do Thesouro em Londres, dando-se conhecimento da providencia pedida.

—Solicitou-se a intervenção do governador do Estado do Maranhão afim de serem revogados os impostos lançados pela Intendencia Municipal do Caixias á Estrada de Ferro do Caixias a Cajazeiras.

—Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, remetendo, por cópia, os actos officiaes referentes aos terrenos de marinha do lado do sul da Ilha das Cobras e um exemplar da planta dos mesmos terrenos, pertencentes á Rio de Janeiro Harbour Company, limited.

Requerimento despachado

Argemiro Joaquim Corrêa do Moraes, ex-escripturario da Estrada de Ferro do S. Francisco, pedindo a restituição de documentos. —Restituam-se, mediante recibo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario, o amanuense Henrique Wanderley, no impedimento do Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 562 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellantes, José Alves e Antonio Francisco Pinto; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar a Antonio Francisco Pinto no gráo médio do art. 330, n. 4, combinado com o art. 331, n. 4, do Código Penal, e o réo José Alves no gráo minimo dos mesmos artigos.

PASSAGENS.

Appellações civis

Ns. 1.587, 1.928, 2.025 e 2.076 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.914 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.656 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 575 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 578 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ação rescisoria

N. 4—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Accordão publicado

N. 560.

CAMARAS REUNIDAS

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.911 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Annibal Fernandes Pinheiro.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos. Impedido o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.959 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, João José Alves de Sá; embargado, Dr. Joaquim de Queiroz Carneiro Mattoso.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do relator. Impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.975 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Antunes de Paiva; embargada, D. Thereza de Souza Mourão.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos, Lima Drummond e Salvador Moniz. Impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.032 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Medeiros do Albuquerque.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.852 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Dr. Jeronymo Caetano Rebello; embargados, Plácido Teixeira & Comp.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos desembargadores relator e Salvador Moniz.

N. 1.800 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, o Banco Franco Brasileiro; embargado, Francisco Antonio da Silva.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Salvador Moniz e Fernandes Pinheiro. Impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de novembro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizardo Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Vasques e Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Alfredo Augusto Corrêa, alferes do 29º batalhão de infantaria, accusado de peculato.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Monol Guilherme de Almeida, alferes quartel-mestre do 33º batalhão de infantaria, accusado de peculato.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, visto se ter justificado plenamente da accusação intentada.

Manoel da Silva Castro, soldado do 24º batalhão de infantaria, o Tiburcio Honório Leony, soldado do 26º batalhão da mesma arma, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram o primeiro a seis

mezes do prisão o mais castigos e o segundo a oito mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de prisão, também com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor dos réos a circunstancia attenuante do art. 37, § 1º, do referido código.

Severiano Adolpho Brazil, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de desorção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a circunstancia attenuante do art. 37, § 1º, do alludido código.

Maximiano de Moura, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de desorção.—Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal do testemunhas.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Sabino Loito Gejuiba e Raymundo Nonato de Souza Bragança, soldados do 33º batalhão de infantaria, accusados de sedição.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos da accusação intentada.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento sobre os quaes proferiu despacho do registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3, do 3 do corrente, pagamento de 830\$, das folhas do pessoal de fêria e ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 13, da mesma data, idem do 120\$ a diversos, de trabalhos realizados no antigo edificio do Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo;

N. 15, da mesma data, idem de 2:289\$170 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 56, de 7 do corrente, idem do 26\$ a Macodo e Irmão, de concertos nos encanamentos de agua da Secretaria do Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4, da Caixa de Amortização, de 7 do corrente, pagamento de 905\$600, a diversos, de objectos do expediente fornecidos áquella repartição, durante o mez de dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Bento Augusto da Cruz, pagamento de 4:712\$216, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1899;

De Cosar Gomes & Comp., idem de 3:389\$700 e 333\$660, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha e ao da Guerra, em 1898 e 1899;

De Leandro Martins, idem de 774\$460, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De Julião José de Barcellos, idem de 2:229\$274, de vencimentos, como telegraphista aposentado, no periodo de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 1899;

De Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, idem de 47\$118, de gratificação adicional em 1899, como empregado da Estrada do Ferro Central do Brazil;

Do almirante Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, idem de 76\$120, de etapas vencidas no anno de 1895;

Do Manoel José da Silva, idem de 672\$152, de vencimentos militares dos alferes do

exercito José Joaquim da Silva Santiago e Caetano Benedicto de Souza Rogo, do exercicio de 1898;

De Luiz Macedo, idem de 3:634\$703, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De Leuzinger & Comp., idem de 204\$, de fornecimentos á extincta thesauraria de fazenda do Estado do Amazonas, no anno de 1890;

De J. M. de Castro, idem de 892\$110, de fornecimentos á Alfandega do Rio no Janeiro, no anno de 1897;

Do tenente-coronel Jorgo dos Santos Almeida, idem de 746\$060, de gratificação adicional, nos annos de 1896 e 1899;

De Amaro Carolino de Souza, idem de 600\$, de montepio nos exercicios de 1896 a 1899;

De Folizardo Barata Ribeiro, idem de 626\$350, de porcentagem pela arrecadação de impostos do consumo em 1899;

De José Placido da Silva Braga, idem de 626\$350, idem, idem;

De Pedro Augusto da Costa Velho, idem de 600\$, idem, idem.

De Alfredo Pires de Bittencourt, idem de 600\$, idem idem.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 36, do 10 do corrente, pagamento de 558\$566, de despesas miudas de varias repartições deste ministerio, no mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 14, de 8 do corrente, pagamento de 150\$ a Ismael Attias, do aluguel, relativo ao mez de dezembro ultimo, do predio da rua Eleono de Almeida n. 1, occupado pelo commando do 2º batalhão de infantaria;

N. 15, da mesma data, idem de 10:150\$780 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no exercicio de 1900.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 2ª serie pharmaceutica effectuados hontem, 18 do corrente, foi o seguinte:

Agorico de Castro e Silva, aprovado simplesmente em chimica organica e plonamento nas outras materias.

Alfredo Blak e Sant'Anna, aprovado plonamento em zoologia e simplesmente nas outras materias.

Florantino Herbster Pereira, aprovado plonamento em chimica organica e em pharmacologia (1ª parte).

João Corrêa da Silva Moreira Junior, aprovado simplesmente em zoologia e pharmacologia (1ª parte).

Berneval Pinto, aprovado plonamento em pharmacologia (1ª parte).

Endora Lopes Martins, aprovado plonamento em chimica organica.

—Resultado dos exames oraes da 2ª serie medica:

Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica — Hildegardo de Noronha, Oswaldo Coelho de Oliveira, Claudio Darlot, Theodorico Teixeira da Silva e Souza, aprovados plonamento em todas; Paulo do Figueiredo Parroiras Horta, simplesmente em chimica organica e plonamento nas outras; e Octacilio Carvalho Camara, simplesmente em anatomia.

Houve um reprovado em histologia.

Escola do Realengo—O resultado, por ordem de merecimento, do exame final do 2º anno de desenho, prestado pelos alumnos desta escola foram os seguintes:

Aprovados plonamento com o grão 6º—João Luiz da Cunha e Costa, Felizardo Toscano de Brito, Adalberto Diniz, Luiz Gonçalves de Castro, Leonidas Marques dos Santos, Alfredo Lucio Ferreira, Grinnaldo Teixeira Favilla, Herbert Chrockatt de Sá e Othon de Oliveira Santos.

Aprovados simplesmente com grão 5º—Reynaldo Francisco Lourival, Francisco Almada Rodrigues, Thootino Ribeiro, João Propicio Carneiro da Fontoura, Francisco Eugenio Muniz Wandorley, Olen Cavalcanti Carneiro Montolro, Euclides de Melins, Polinto Cesar Sampaio, José Fernandes da Silva Mello, Manoel Eduardo Xavier, Raymundo de Oliveira Pantoja, Euclides Pequeno e Alzir Mendes Rodrigues Lima.

Aprovados com o grão 4º—Affonso Dutovil Ferreira e Silva, Alvaro Agricola Soares Dutra, Agostinho Pereira Goulart, Alcibiades Pinto Botelho, Alvaro Gentil de Souza Mendes, Augusto Bittencourt Amarantes, Carlos Amora, Deceleriano Xavier de Souza, Genserico de Vasconcellos, Graciliano Nogueiros, João Augusto Mendes Antas, João Marcelino Ferreira e Silva, João de Mello Costa, João de Siqueira Queiroz Sayão, Libanio Augusto da Cunha Mattos, Ludgoro Alves Dias, Marciano Tostes, Pedro Angelo Corrêa, Pedro Pierre da Silva Braga, Odilon Antenor de Araujo, Anatolio Duncan, Antonio Marques da Rocha, Antonio Pinheiro de Mattos, Antonio do Sá Pessoa, Arthur Josino Marques, Arthur Rodrigues Tito, Ascendino de Avila Mello, Carlos da Costa Pinheiro, Cicero de Paula Moreira Mattos, Corbiciano Cardoso, Diniz Desiderato Horta Barbosa, Eduardo Sá de Siqueira Montes, Elinio Souto, Francisco Joaquim do Lemos Gonzaga, Francisco Lino Barbosa, Francisco Pinheiro Chagas, João Nepomuceno de Castro, José Jacques Ourique, Leopoldo Jardim de Mattos, Luiz Tavares Guerreiro, Modesto Lopes de Lima Barros, Octavio Toledo Bandoira de Mello, Arthur Alves, Athayde da Costa, Galvão, Eurico Alves do Banho, Felipe Antonio Xavier do Barros, João Francisco Moreira Netto, José de Andrade, José Fernando Affonso Ferreira, José da Silva Campos, Julio Caetano Horta Barbosa, Mario Maciel Wanderley, Othon Ribeiro Cirno, Thomaz Joaquim Tavares, Virgilio Marones do Gusmão, Luiz Antunes Vianna, Manoel Antonio de Sampaio, Ernani Augusto Corrêa, José Napoleão Leal, José Vicente Dias dos Santos e Antonio Adolpho Cavalcanti.

Houve 18 reprovados.

Museu Nacional—Visitaram este museu na quinta-feira, sabbado e domingo da semana finda 330 pessoas, sendo 277 adultos e 53 crianças.

O Museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Hyperana*, para o Lazareto e portos do sul, recebendo impressos até 12 da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Palagonia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Alexandria*, para o Lazareto e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Straba*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Garcia* para o Lazareto, Angra, Paraty, Santos, S. Sebastião, Villa Bolla, Caraguatubá e Ubatuba, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Itapacy*, para o Lazareto, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Aymoré*, para o Lazareto, Santos e mais portos intermediarios do sul até Montevideo, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis até às 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 do janeiro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	945	776	1.721
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	952	777	1.729

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 797 receitas.

— No dia 6:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	952	777	1.729
Entraram.....	23	26	49
Sahiram.....	13	7	20
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	957	794	1.751

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 300 consultantes, para os quaes se aviaram 233 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 29 pessoas fallecidas de :

Variola..... 2
Outras causas..... 44

Nacionais..... 46
Estrangeiros..... 41

Do sexo masculino..... 23
Do sexo feminino..... 18
Total..... 46

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1.ª década do mez de dezembro de 1900.

Posto de observação—Capitania do Porto de Santa Catharina em Florianopolis

LATITUDE APPROXIMADA = 27° 35' 36"S

LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 34' 05" W Grw.

Posto de observação—Capitania do Porto de Santa Catharina em Florianopolis									
LATITUDE APPROXIMADA=27° 35' 36"S				LONGITUDE APPROXIMADA=48° 34' 05" W Grw.				ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		NUVENS		CHUVA CAHIDA		VENTO		TEMPERATURA MÉDIA	
Dias		Quantidade		m/m		Força		0	
Horas locais		Especie		m/m		Direcção		d	
								IDADE DO SOL	
								IDADE DA LUA	
								ESTADO ATMOSFERICO E METEÓROS	
								d	
								p	
								clm	
								clm	
								clm	
								clm	
								b	
								b	
								e. chs	
								e. as	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	
								cl	

O observador, Tito Alves de Brito, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 17 de janeiro de 1901 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	757.03	20.0	15.89	91.6	W	—	—	—
6 a.....	757.23	20.0	15.89	91.6	WSW	Encoberto	..	10
9 a.....	757.82	22.8	16.65	82.5	NNW	Bom	..	10
1/2 d.....	757.67	24.8	18.70	71.8	SE	Bom	..	10
3 p.....	757.23	23.5	16.44	76.7	SE	Encoberto	N	10
6 p.....	757.07	23.4	16.16	75.5	SE	Incerto	..	10
9 p.....	758.46	22.7	17.63	86.0	ESE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	758.80	22.6	17.87	88.0	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 24°.8
 » » á sombra..... 24°.9
 » » minima..... 19°.7
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1^m/m.3
 Chuva em 24 horas..... 4^m/m.45
 Duração do brilho solar..... 3h.01

Observações

De 7 h. p. até 7 h. 20 m. p. chuveidou.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.90	762 ^m /m.80	764 ^m /m.20
Temperatura do ar.....	29°.8	27°.8	17°.5
Tensão do vapor.....	21 ^m /m.20	19 ^m /m.19	10 ^m /m.27
Humidade relativa.....	72%/0.	69%/0.	72%/0.8
Direcção do vento.....	ENE	NE	SW
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 00' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. in. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	NE	Fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	E	Aragem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Fraco	Vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Claro	—	NE	Muito fresco	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	?	?	Espelhado	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	S	Muito fraco	Peq. vagas	Mão
Santos.....	Quasi encob.	Sombrio	Nevoeiro baixo	NNE	?	—	—
Paranaguá.....	Meio encoberto	Encoberto	Chuviscos	WSW	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	—	S	Regular	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	SW	Muito fraco	Chão	Mão

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico—Dia 16 de janeiro de 1901

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.3	22.3	18.2	91	2.0	S. E	1.0	CK. KN. N	.	—	Calheiros
4 h. m....	755.0	22.3	18.2	91	4.0	S. E	1.0	CK. KN. N	.	—	»
7 h. m....	756.1	22.0	17.9	91	1.0	N. W	1.0	CK. KN. N	9.8	—	»
10 h. m....	757.0	21.2	17.3	93	0.6	S.	1.0	KN. N	.	moderado	Louzada
1 h. t....	756.6	20.7	17.1	94	13.2	S. E	1.0	KN. N	.	forte	»
4 h. t....	755.9	20.0	15.2	88	13.6	S. E	1.0	KN. N	—	fina	»
7 h. t....	756.8	21.4	15.0	77	1.0	NW	1.0	KN. N	—	—	Meira
10 h. n....	757.9	20.8	15.9	78	0.0	Nulla	1.0	KN. N	—	—	»
Médios.....	756.32	21.34	16.85	87.9	4.4	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 22°.6; minimo 7 h. manhã, 20°.0.

Evaporação em 24 horas, 1.4.

Chuva cahida: 7 h. manhã, 55^{mm}/m.40; 7 h. noite, 17^{mm}/m.833; total em 24 horas, 73^{mm}/m.233.As 2 h. da manhã vento S.E com 20^{mm}.0 por segundo, tam chovido durante o dia com pequenas interrupções, ás 3 h. da tarde o vento attingiu á velocidade de 19^{mm}.6.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico—Dia 17 de janeiro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens		
1 h. m....	757.3	20.1	16.2	92	2.2	N. W	1.0	K—N. N	—	Meira
4 h. m....	756.6	19.9	16.0	92	3.0	N. W	1.0	K—N. N	—	»
7 h. m....	757.8	20.8	15.6	85	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	—	»
10 h. m....	757.9	24.6	17.0	74	1.6	N	0.7	C. CK. K	—	Calheiros
1 h. t....	757.4	23.4	15.3	72	8.3	S. E	1.0	CK. K. KN	Pingos ás 3 1/2 da t.	»
4 h. t....	756.8	23.2	15.8	74	12.5	S. E	1.0	C-K. KN. N	—	»
7 h. t....	757.5	22.6	16.8	82	10.0	E	1.0	K—N. N	Chuviscos	»
10 h. n....	758.8	22.8	16.7	81	1.8	S. E	1.0	C-K. K—N	—	»
Médios.....	757.51	22.18	16.18	81.5	4.9	—	2.0	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 26°.6; minimo 7 h. manhã, 19°.5.

Evaporação em 24 horas, 2.3.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 2h.28=2h.35.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 17 de janeiro de 1901.....	3.746:959\$285
Idem do dia 18:	
Em papel.....	172:619\$426
Em ouro.....	38:618\$543

211:237\$969

3.958:197\$254

Em igual periodo de 1900... 1.404:705\$956

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 17 de janeiro de 1901.....	1.080:712\$065
Idem do dia 18.....	47:960\$005

1.128:672\$070

Em igual periodo de 1900... 1.086:051\$325

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 18 de janeiro de 1901.....	9:134\$473
Idem de 2 a 18.....	132:746\$574
Em igual periodo de 1900...	299:321\$755

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 570, appellante Francisco Pino; appellada, A Justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 18 de janeiro de 1901.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, Henrique Wanderley.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, sexta-feira, 18 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª serie medica

(A's 11 horas da manhã)

Alvaro Ozorio de Almeida.
Pio Dulles.
Gastão de Oliveira Guimarães.
Luiz Rodrigues de Moraes Jardim.

Turma suplementar

José Procopio Teixeira.
Arthur Annibal do Rego Lins.
José Procopio de Andrade Junior.
Francisco P. da Fonseca Telles.

2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Francisco de Moura Brazil.
Oscar Chaves Faria.
Henrique de Oliveira.
Cesidio da Gama e Silva.
João Rodrigues Chaves.
Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.

Turma suplementar

Adelino da Silva Pinto.
Augusto Brandão.
Francisco Borges Ramos.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
Lavière Laurino.

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Luiz da Silva Flores.
Juvenil da Rocha Vaz.
Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.
Luiz Soares de Gouveia Junior.
Alfonso de Ligorio Gama Castro Mac-Dowell.
Eduardo Dutra Vaz.

Turma supplementar

Delphino Pinheiro de Ullôa Cintra.
Manoel Gomes Tarlé.
Aurelio de Lima Py.
Mario Torres.
Eurico de Azevedo Villola.
Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e
Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 de janeiro
de 1901.—O sub-secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para provas escriptas os candidatos inscriptos sob os seguintes numeros na relação geral publicada no *Diario Official*:

Portuguez

(A's 11 horas)

86, 1.042, 1.043, 1.049, 1.056, 1.060,
1.069, 1.071, 1.074, 1.076, 1.077, 1.080,
1.084, 1.091, 1.094, 1.096, 1.097, 1.109,
1.124, 1.136, 1.141, 1.144, 1.147, 1.148,
1.149, 1.153, 1.157, 1.167, 1.173, 1.181,
1.185, 1.187, 1.188, 1.190, 1.192, 1.193,
1.196, 1.201, 1.202, 1.207, 1.209, 1.210,
1.214, 1.215, 1.216, 1.219, 1.236, 1.238,
1.248, 1.253.

Frances

(A's 10 horas)

1.050, 1.052, 1.053, 1.054, 1.057, 1.058,
1.059, 1.065, 1.075, 1.078, 1.079, 1.082,
1.086, 1.090, 1.095, 1.100, 1.102, 1.103,
1.105, 1.107, 1.108, 1.110, 1.116, 1.117,
1.118, 1.121, 1.126, 1.127, 1.130, 1.133,
1.134, 1.138, 1.140, 1.155, 1.158, 1.162,
1.165, 1.170, 1.171, 1.172, 1.175, 1.178,
1.179, 1.183, 1.191, 1.195, 1.217, 1.220,
1.221, 1.226.

Arithmetica, algebra e arithmetica e algebra
(as 10 horas)

835, 836, 837, 841, 846, 849, 850, 855, 857,
858, 862, 866, 874, 875, 877, 879, 883, 891,
894, 895, 900, 903, 904, 913, 915, 916, 917,
919, 926, 932, 936, 937, 938, 939, 941, 955,
958, 961, 981, 988, 994, 1.005, 1.009, 1.010,
1.011, 1.012, 1.021, 1.023, 1.024 e 1.030.

Geographia (as 10 horas)

8, 9, 15, 17, 24, 27, 39, 50, 54, 69, 73, 75,
78, 79, 94, 97, 100, 104, 107, 112, 114, 120,
130, 140, 142, 151, 155, 168, 179, 183, 187,
188, 191, 196, 197, 201, 1.064, 1.067, 1.070,
1.131, 1.142, 1.180, 1.204, 1.231, 1.241, 1.244,
1.246, 1.252, 1.258 e 1.264.

Physica e chimica (as 10 horas)

1, 4, 22, 28, 40, 44, 59, 109, 135, 137, 141,
157, 159, 203, 213, 288, 316, 323, 328, 380,
395, 407, 411, 437, 462, 481, 489, 503, 530,
536, 553, 583, 587, 592, 605, 631, 636, 679,
682, 692, 702, 761, 769, 816, 831, 863, 868,
898, 906 e 972.

Latim (as 10 horas)

29, 34, 45, 53, 66, 90, 102, 119, 124, 127,
144, 145, 149, 160, 200, 233, 279, 347, 353,
368, 398, 533, 635, 636, 664, 721, 742, 760,
890, 906, 1.028, 1.029, 1.072, 1.073, 1.093,
1.113, 1.114, 1.115, 1.119, 1.120, 1.123,
1.132, 1.159, 1.161, 1.163, 1.174, 1.176,
1.193, 1.203, 1.212, 1.213, 1.224, 1.230,
1.232, 1.233, 1.237 e 1.240.

Os candidatos que faltarem á prova escripta poderão ser chamados ainda uma vez, si o requererem e apresentarem ao director justificação cabal da falta, dentro do prazo das provas escriptas da disciplina respectiva. (Art. 6º das instrucções.)

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer ás disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, faço constar que, até o dia 24 de abril do proximo anno de 1901, estará aberta do novo, nesta secretaria, a inscripção para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª socção, de accordo com o regulamento do 23 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer ás disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro, 24 de dezembro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem da direção director, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de drogas durante o corrente semestre.

Nesta casa encontrarão os Srs. proponentes das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, listas impressas das drogas a fornecer.

Casa de Correção da Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—Pelo almoxarife, João Borges, escrivão.

Tribunal de Contas

RESPONSÁVEIS DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Citação

Pelo presente edital é intimado o pharmaceutico de 3ª classe Luiz Francisco dos Santos a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, a importância de 34\$800, proveniente do alanceo verificado nas suas contas do periodo de 6 de abril de 1898 a 6 de novembro do mesmo anno, tempo em que serviu como encarregado da botica do Arsenal de Marinha do Lulário, em Matto Grosso, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal de 28 de dezembro proximo findo.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1901.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro para que, no prazo de 30 dias, vallegue o que for a bem de seu direito sobre o alanceo de 54\$, accrescido dos juros de 9% ao anno, demonstrado na tomada de suas contas relativamente ao mez de junho de 1891, devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de dezembro de 1900.—O sub-director interino, Joaquim José Maciel.

Pelo presente edital e na conformidade do accordão deste tribunal de 7 de dezembro do corrente, é intimado o Sr. Quintino da Conceição Miranda, ex-curador dos bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da presente publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 41\$000, accrescida dos juros de 9%, proveniente do alanceo verificado na tomada de suas contas, no periodo de 2 de outubro de 1897 a 3 de maio de 1900, e a cujo pagamento foi condemnado pelo supra-citado accordão.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1900.—José Maria da Silva Portillo, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe Alfredo Hyppolito Aché a recolher aos cofres publicos no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 8.144\$796, accrescida dos juros de 9% ao anno sobre a quantia de 146\$531, proveniente do alanceo verificado nas suas contas relativas ao periodo de 11 de março de 1893 a 16 de dezembro de 1895, quando embarcado no encourado *Piahy*, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal de 28 de dezembro proxima passado.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1901.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, recebem-se nesta repartição até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma caldeira nova para a lancha *Cruzeiro do Sul* e bem assim para os concertos goraes da machina da mesma.

A caldeira deverá ser de chapa de aço Siemens com cravação dupla e expossura minima de 1/2", para funcionar com pressão de 140 a 150 libras.

Os proponentes deverão contar com todas as despesas da substituição e entregarão a lancha prompta para trabalhar depois das experiencias officiais.

Para mais esclarecimentos e informações na guarda-moria da alfandega.

Gabinete da Inspectoria, 10 de janeiro de 1901.—O 2º escriptuario, Annibal de Souza Castro.

Couvido o Sr. Manoel José do Magalhães Machado a comparecer nesta socção, no prazo de tres dias, afim do despacho duas caixas, com lottreiro ao mesmo senhor, descarregadas do vapor francez *Atlantique*, em 8 de outubro do anno findo, para que esses volumes não sejam vendidos para consumo.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1901.—Servindo de chofe, Joaquim Fernandes da Silva.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4—ATP—V: 4 caixas ns. 5/8, vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 16 de junho de 1900; consignadas a Antonio Teixeira Pinto.

Idem: 2 engradados ns. 9/10, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados ao mesmo.

JJGC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a J. J. Gonçalves & Comp.

SB: 3 caixas ns. 67/69, vindas de Nova York no vapor inglez *Heretius*, descarregadas em 28 de junho de 1900; consignadas a A. Henault.

TP: 8 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas a T. Piza. Armazem n. 16—MC: 1 volume n. 2.033, vindo de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, descarregado em 13 de junho de 1900; consignado a M. Davosom.

Idem: 2 caixas ns. 2.031/32, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas ao mesmo.

Armazem n. 11 — AC: 1 caixa n. 1.387, vinda do Bordões no vapor francez *Brésil*, descarregada em 20 de julho de 1900; consignada a Abel & Comp.

F. J. Robison: 9 caixas ns. 1/9, vindas do Nova York no vapor inglez *Handel*, descarregadas em 20 de julho de 1900; consignadas a F. J. Robison.

SAXCA: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Armazem das Amostras— Lettreiro: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 4 de junho de 1900; consignadas a Araujo Freitas & Comp.

JR: 1 dita, vinda de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregada em 15 de junho de 1900; consignada a J. Klepsck.

H: 1 dita, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Babilonga*, descarregada em 27 de junho de 1900.

Lettreiro: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nunes Fonseca & Comp.

Idem: 1 dito, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Elbe*, descarregado na mesma data, consignado ao Dr. Silva Aranjó.

Trapiche Ypiranga—NZC: 24 bordadozes ns. 178/89 e 191/200, vindas de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, descarregadas em 13 de junho de 1900; consignadas a Nicolás Zagaro & Comp.

Idem: 12 barris ns. 894/15, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados aos mesmos.

FP: 100 quintos, vindos do Porto no vapor allemão *Mainz*, descarregados em 18 de junho de 1900; consignados a Flora & Pinto.

Idem: 10 docimos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados aos mesmos.

AMG: 1 quinto, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Antonio Martins Corrêa.

JHL & C: 100 caixas ns. 931/1.030, vindas de Hamburgo na vapor allemão *Tuxman*, descarregadas em 26 de junho de 1900, consignadas a J. H. Lowndes & Comp.

Vieira: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga consignada a Vieira & Comp.

JHL & C—Fabrica de phosporos Gato Preto: 50 ditos ns. 1.081 / 1.140, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Pelotas*, descarregadas em 4 de junho de 1900; consignadas a J. H. Lowndes & Comp.

Idem: 100 caixas ns. 1.231/1.330, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 11 de junho de 1900; consignados aos mesmos.

Ribeiro: 5 caixas vindas do Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 13 de junho de 1900; consignadas a Ribeiro & Costa.

CHA: 100 ditos ns. 124 / 223, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas a J. H. Lowndes & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convidado as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3.º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Provino-se ás senhoras matriculadas nesta repartição como costureiras que devem apresentar nesta secretaria, até o dia 31 do corrente, novas cartas de fiança, das quaes devem constar a categoria, numero da matricula, moradias do fiador e afiançada. Findo esse prazo, não se attendêrã a reclamação alguma, perdendo o direito á matricula as senhoras que não tiverem apresentado a respectiva carta. As cartas de fiança devem ser acompanhadas das matriculas, para a competente averbação.

Secretaria do Commissariado, 1 de janeiro de 1901.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Contadoria da Marinha

Os negociantes Francisco Pinto do Oliveira, Leandro Martins, Antonio Dias Cardia, Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp., Machado Leitão & Comp., Azevedo Alves & Comp., Silva Mendes & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp. são convidados a comparecer nesta repartição para assignarem os contractos para o fornecimento do artigos para fardamento ao Commissariado Geral da Armada e carvão de pedra ao Arsenal da Marinha desta Capital, durante o corrente anno, incorrendo na multa de 5 %, prevista no regulamento em vigor, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias, contados da data deste edital.

Contadoria da Marinha, 19 de janeiro de 1901.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro Souza Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem se apresentar nesta escola, no dia 22 do corrente, com as respectivas bagagens, os aspirantes a guardas-marinhas alumnos não licenciados pela Secretaria de Estado da Marinha, afim de embarcarem para fazerem a viagem de instrução determinada no art. 88 do regulamento n. 3.652, de 2 de maio de 1900, em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1901.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o exame de sanidade para os candidatos á matricula no curso de machinas desta escola terá logar, sabbado, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Arsenal da Marinha.

Escola Naval, 16 de janeiro de 1901.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, amanuense.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 7 de fevereiro vindouro, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente anno financeiro, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 11 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio, até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos, e a guia para fazer o deposito.

O fornecimento se fará de uma só vez ou em duas porções ou partidas, correspondentes aos dous semestres, reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Em qualquer dos casos será satisfeito em sua totalidade, por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital e despachados mediante os conhecimentos de embarque, apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sabindo directamente da alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para isso fim as relações fornecidas, e serão entregues fechadas em capa em sessão da commissão. Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente o rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recobida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que proveem ser negociante matriculado e estabelecido nesta Capital, no caso de firma social, apresentar o traslado do contracto, e haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantias mencionadas na relação e deverão ser em moeda sterlinga (ouro), comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados, e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará no Thesouro Nacional em moeda papel, pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes rezerovado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de janeiro de 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario, secretario da commissão.

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manoel Ferreira Maia tem ser processado como incurso no art. 330, § 1º do Código Penal, o porque não tenha sido possível citar pessoalmente a este accusado, em virtude de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo dito crime, o bem assim a comparar á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolta. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas da manhã e as sessões das juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para constar ao accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Quinta Pretoria, 17 de janeiro de 1901.—Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrovi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual Domingos Peloso tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, o porque não tenha sido possível citar pessoalmente a este accusado, em virtude de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, o ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ver-se processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolta. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas da manhã, e nas sessões das juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Quinta Pretoria, 18 de janeiro de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrovi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual Arthur Oscar Ferreira Rangel e Eduardo Vieira tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal o porque não tenha sido possível citar pessoalmente a estes accusados, em virtude de não serem encontrados, nem delles haver noticias, os cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo, o ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e verem-se processar pelo dito crime, o bem assim á comparecerem á

primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revolta. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas da manhã, e as sessões das juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Quinta Pretoria, em 18 de janeiro de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão o subscrovi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito protor da 7ª circumscripção federal: Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo foram arrecadados os bens deixados pelo finado José de Seixas Magalhães, que falleceu sem testamento e herdeiros presentes, pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos a aquellos que tinham direito aos ditos bens a virom habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia a todos se passon o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes pela imprensa. Dado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1900. E eu, José Francisco Pinto de Macul, escrivão, o subscrovi.—*José Calheiros de Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/º	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/8	10 3/32
» Pariz.....	\$342	\$345
» Hamburgo.....	1\$163	1\$166
» Italia.....	—	\$887
» Portugal.....	—	300
» Nova York	—	4\$897
Soboranos.....	23\$050	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$722	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	634\$000
Ditas idem idem port.....	639\$000
Ditas geraes de 5 % cautellas..	686\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	740\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	715\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	735\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	840\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	850\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	112\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	120\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	3\$000
Banco da Republica do Brazil...	54\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	75\$000

Companhias

Comp. Centros Pastoris.....	8\$000
Dita Sal e Navegação.....	19\$000

Debentures

Debs. Empresa Viação do Brazil	12\$000
Debs. da União Sorocabana e Itiuna, 1ª serie.....	37\$000

Vendas por alvard

18 acções da Comp. Jardim Botânico.....	98\$500
27 ditas idem idem.....	101\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de janeiro de 1901.— <i>José Claudio da Silva, syndico</i> .	

Rectificação

Os 20:000\$000 de apolices de 3 % (inscripções) nom. foram negociadas hontem a 630\$ e não a 620\$000 como foi publicado. Capital Federal, 18 de janeiro de 1901.—*J. Claudio da Silva, syndico*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Banking Co. Ltd., o seguinte telegramma datado de

Londres, 18 de janeiro de 1900, ás 12 horas e 20 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	63 1/2 %	64 1/2 %
Ditas externas de 1888.....	64 3/4 %	65 1/4 %
Ditas idem de 1889	63 3/4 %	64 1/4 %
Ditas idem de 1895	74 1/4 %	74 3/4 %
Funding Loan....	84 3/4 %	85 1/4 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril de Villa Isabel

N. 57—ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte dias do mez de dezembro de 1900, presentes no escriptorio da companhia, ás 2 horas da tarde, em virtude do convite publicado de accordo com as disposições legais, accionistas reunindo 14.934 acções, abre a sessão o Sr. Carlos Müller, presidente da companhia, propondo para presidir a assemblea o Sr. Bortholdo Wachneldt, que, sendo unanimemente eleito pelos Srs. accionistas, acceta a incumbencia o designa para secretario o Sr. Leopoldo ton Brink, que igualmente acceta depois do approvação pelos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea geral, a qual é approvação sem debate.

Communica depois o Sr. presidente o fim da presente reunião, annunciando a seguinte

Ordem do dia

1ª, apresentação do balanço e conta de lucros e perdas do anno social findo em 30 de junho ultimo;

2ª, leitura do parecer do conselho fiscal;

3ª, deliberação sobre applicação do saldo de lucros.

Pedindo a palavra o Sr. Carlos Müller, presidente da companhia, procede o mesmo á leitura do balanço e contas de lucros e perdas, conforme demonstram os livros da companhia em 30 de junho de 1900 o que vão abaixo transcriptos:

BALANÇO Activo

Linha ferrea.....	646:801\$160
Material rodante.....	351:808\$980
Animaes.....	224:040\$000
Arreios e accessorios.....	25:000\$000
Immoveis.....	718:191\$965
Machinismos e utensilios...	19:241\$220
Ferro Carril de Cachamby, conta capital.....	646:423\$840
Ferro Carril da Villa Guarany, conta capital.....	339:465\$000
Almoxarifado.....	103:341\$000
Carneiros e cabras.....	255\$000
Valores caucionados.....	40:000\$000
Movéis e objectos do escriptorio.....	6:000\$380
Apolices e titulos de credito	35:000\$000

Caixa.....	899\$460
Juros e descontos.....	875\$000
Seguros.....	3:929\$830
Impostos.....	4:000\$000
Diversos devedores.....	7:017\$440
Theodoro Wille & Comp....	89:754\$780
Escritorio tecnico da Villa Isabol.....	29:468\$720
Bras. Elektr. Ges, Rio de Janeiro.....	196:871\$120
Bras. Elektr. Ges, Berlin..	153:738\$220
Conta de concessões.....	1.514:431\$565
	5.156:554\$680

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de beneficencia.....	20:952\$040
Finanças de empregados....	32:425\$000
Impostos.....	4:000\$000
Conta de amortização do capital e reconstituição....	178:622\$160
Bras. Elektr. Ges, Berlin, conta de concessões.....	1.514:431\$565
Cambias.....	153:738\$220
Dividendos.....	150:000\$000
Lucros e perdas.....	62:385\$395
	5.156:554\$680

LUCROS E PERDAS

Dece

Directoria.....	70:717\$360
Despezas do trafego.....	300:093\$360
Despezas da tracção.....	930:573\$380
Concertos e conservação de carros e da linha.....	124:325\$360
Reparo do predio.....	11:927\$610
Impostos.....	62:510\$530
Seguros.....	7:909\$360
Conta de amortização de capital e de reconstituição..	170:000\$000
Dividendos.....	150:000\$000
Saldo.....	62:385\$395

Haver

Saldo.....	96:425\$135
Renda da linha.....	1.769:580\$650
Arrendamentos.....	25:036\$040
Juros e descontos.....	8:118\$490
Carneiros e cabras.....	252\$000
	1.890:442\$365

Procede-se em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal que, declarando ter acompanhado de perto a administração da companhia e não encontrando irregularidade alguma, propõe a approvação do balanço e da conta de lucros e perdas até 30 de junho de 1900.

Postos pelo Sr. presidente da assembléa em discussão o balanço e a conta de lucros e perdas, não ha quem peça a palavra, sendo em seguida approvados unanimemente.

Passa-se depois á 3ª parte da ordem do dia.

Pelo e é emendada a palavra ao Sr. Carlos Müller que explica aos Srs. accionistas o dispendio de \$1:377\$340, para obras de reconstrução das linhas que foram debitadas á conta de amortização, propondo em seguida que o saldo desta conta, na importância de 8:622\$160, seja transferido para conta de amortização do capital e reconstituição.

Do saldo da conta de lucros e perdas na importância de 32:385\$395, propõe a distribuição de um dividendo de 5 % relativo ao exercicio de 1 de julho de 1899 até 30 de junho 1900 e a transferencia de 170:000\$ para a conta de amortização do capital e de reconstituição, ficando um saldo na conta de lucros e perdas de 62:385\$395.

Posta a votos esta proposta, é a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, sendo a presente acta reoligida e assignada pelo Sr. secretario e igualmente pelo Sr. presidente da mesa e accionistas.

Leopoldo ten Brink.
Berth. Wachneldt.
A. Weguelin.
Ulysses Vianna.
C. Müller.
Brasil Elekti Ges.
Por procuração: Otto Koptche. — R. Sommerfeldt.

ANNUNCIOS

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2 DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Emissão de 1.250 obrigações (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, ao portador ou nominativas, á vontade do subscriptor

Juros 8 % (oito) ao anno. Preço da emissão 180\$000

A Companhia Tecidos de Lã da Tijuca tem por objecto a exploração da industria do tecido de lã.

A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

A companhia rege-se pelos seus estatutos, publicados no *Diario Official*, de 29 de outubro de 1899.

A companhia está autorizada a contrahir o presente emprestimo, em virtude da resolução da assembléa geral que fixou as respectivas condições e cuja acta foi publicada no *Diario Official* de... e *Jornal do Commercio* de...

A companhia não tem divida alguma preferencial.

Além das garantias inherentes ás debentures, especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, esta emissão tem a garantia hypothecaria de: um terreno á rua da Boa Vista n. 3 A (Tijuca), medindo 6,280 metros quadrados, completamente nivelado, murado de cimento (systema continuo) com gradil de ferro e portão e agua nascente; edificio da fabrica, no mesmo terreno, com 16 metros de frente sobre 37 1/2 metros de fundos, construção sólida, vigamento de madeiras de lei e columnas de ferro e completa rede de esgotos; tres barracões (no mesmo terreno) occupando uma area de 142^m.89 quadrados, para os serviços de lavanderia, secção de costuras e deposito; uma cocheira e tolheiro, no mesmo terreno, para carros do serviço e 10 animaes; motor, machinas, machinismos e accessorios existentes na fabrica, tudo novo e moderno.

O emprestimo que a companhia offerece á subscrição é de 250:000\$, distribuidos por 1.250 obrigações (debentures) em uma só série, do valor de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pagavel por semestre vencido em julho e janeiro de cada anno, com amortização e resgate dentro de 10 annos e a partir de janeiro de 1902.

Os debentures relativos á quota de amortização serão retirados da circulação mediante sorteio (ao par) ou por compra, reservando-se á companhia o direito de fazer maior amortização e até mesmo solver e extinguir todo o emprestimo ou o que lhe restar, em qualquer tempo, se assim lhe convier.

O typo da emissão é de 90 %, equivalente a 180\$ por obrigação (debenture), sendo a entrada feita de uma só vez, no acto da subscrição.

O emprestimo é destinado:

a) a solver a divida fluctuante da companhia;

b) a crear um fundo de movimento para melhor exploração da sua industria.

O activo e passivo da companhia constam do balanço publicado nesta data no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sendo o activo, em 31 de dezembro de 1900, de 478:834\$920 e o passivo de igual quantia, comprehendido o capital social de 250:000\$000.

De accordo com o art. 2º, § 7º e art. 4º, § 2º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a companhia faz a inscrição deste emprestimo em data de hoje no Registro Geral das Hypothecas do 2º districto.

O emprestimo é feito por intermedio do corrector Jaymo Esnaty, á rua Primeiro de Março n. 31; abrindo-se a subscrição hoje, 19 de janeiro de 1901, e encorrendo-se logo que estiver subscripto o capital, sendo as entradas realizadas no escritorio da companhia, á rua do Hospicio n. 19. — A Directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo

Accionistas.....	7:750\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Terreno, edificio e barracões.	173:933\$334
Machinismos e accessorios...	114:471\$076
Movéis, utensilios, objectos do escritorio e material rodante.....	5:063\$980
Materia prima.....	51:618\$160
Officinas.....	6:224\$890
Estampilhas para consumo...	500\$000
Contas correntes:	
Diversos saldos.....	5:493\$480
Tecidos manufacturados.....	90:750\$000
	478:834\$920

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Titulos caucionados.....	20:000\$000
Letras a pagar.....	35:894\$859
Contas correntes diversas....	170:884\$565
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	2:055\$496
	478:834\$920

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1901. — Luiz A. F. de Almeida, presidente.

Apólices perdidas

A abixo assignada declara, para os fins convenientes, que se extraviaram as suas apólices da divida publica dos seguintes valores e numeros, juros de 5 %:

1:000\$, n. 220.274 a 220.283 e 171.662; 200\$, n. 6.323 a 6.331, e pede a quem as tenha encontrado fazer dellas entrega á rua Primeiro de Março n. 17, pelo que fica desle já agradecida. — *Herminia Monteiro de Moraes.* (

Companhia de Seguros Mutuos America

Os Srs. socios subscriptores do capital são convidados a se reunirem em assembléa geral constitutiva, segunda-feira 21 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua do S. José n. 68, 1º andar, sala da frente, afim de cumprirem-se as prescrições legais sobre a constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1901. — *Seraphim Martins Vieira.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901